



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Relatório de Avaliação do Controle Interno 0004/2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
C/ CÓPIA:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT
ASSUNTO:	Auditoria de Avaliação de Controle Interno

Controle Interno. Este trabalho tem o objetivo de realizar avaliação dos controles internos da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN/MT, conforme subsistemas de controles e diretrizes constantes no Plano de Avaliação de Controle Interno e na Matriz de Planejamento.

Cuiabá - MT
Abril/2018



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

SUMÁRIO

1. - Introdução
2. - Metodologia
3. - Identificações das áreas de riscos e levantamentos das Atividades
4. - Avaliação dos Controles Internos
 - 4.1. - Subsistema - Orçamento
 - 4.1.1 - Ponto de Controle - Programação Orçamentária
 - 4.1.2 - Ponto de Controle - Execução Orçamentária
 - 4.1.3 - Ponto de Controle - 3 - Créditos Adicionais
 - 4.2. - Subsistema - Contabilidade
 - 4.2.1 - Ponto de Controle - Contas Bancárias
 - 4.2.2 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis
 - 4.2.3 - Ponto de Controle - Funcionalidades do Sistema FIPLAN
 - 4.2.4 - Ponto de Controle - Registros Contábeis
 - 4.3. - Subsistema - Financeiro
 - 4.3.1 - Ponto de Controle - Adiantamentos
 - 4.3.2 - Ponto de Controle - Fatos Extra Caixa (NEX)
 - 4.3.3 - Ponto de Controle - Programação Financeira
 - 4.3.4 - Ponto de Controle - Restos a Pagar
 - 4.4. - Subsistema - Patrimônio
 - 4.4.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo
 - 4.4.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis
 - 4.5. - Subsistema - Gestão de Pessoas
 - 4.5.1 - Ponto de Controle - Cessão
 - 4.5.2 - Ponto de Controle - Desligamento, Assiduidade e Declaração de Bens
 - 4.5.3 - Ponto de Controle - Gratificações
 - 4.5.4 - Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos
 - 4.6. - Subsistema - Contratações
 - 4.6.1 - Ponto de Controle - Fase Interna - Licitação
 - 4.6.2 - Ponto de Controle - Dispensas e Inexigibilidades
 - 4.6.3 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços
 - 4.6.4 - Ponto de Controle - Gestão e Fiscalização de contratos
5. - Conclusões



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se trabalho de auditoria com o objetivo de realizar avaliação dos controles internos nos subsistemas de controles da área sistêmica da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN/MT, observadas as definições constantes no Plano de Avaliação de Controle Interno e na Matriz de Planejamento, bem como, as diretrizes estabelecidas na ordem de serviço 0044/2018, expedida pelo secretário controlador geral.

O resultado dessa avaliação é apresentado neste relatório dividido nos seguintes capítulos: apresentação da metodologia; identificação das áreas de riscos e levantamento das atividades; avaliação dos controles internos e, por fim, as conclusões.

O desenvolvimento desse trabalho está relacionado com missão da Controladoria Geral do Estado que é o de contribuir com a melhoria dos serviços públicos, através do aperfeiçoamento do sistema de controle interno. O objetivo é apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, buscando identificar as fragilidades existentes e em que nível estas afetam a aderência às normas e aos procedimentos, indicando as ações necessárias para aperfeiçoar os processos administrativos.

A partir do resultado desse trabalho serão elaborados planos de providências e monitoramento das medidas recomendadas. Busca-se também, colher elementos para mapear riscos e selecionar atividades e processos para o acompanhamento simultâneo e para realização de ações preventivas de orientações e capacitações, bem como, para subsidiar a elaboração do plano de auditoria da CGE.

Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina a Resolução Normativa nº 12/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

2 - METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da avaliação dos controles internos, observa o disposto na Resolução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como, as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Avaliação dos Controles Internos, compõe-se de quatro fases: planejamento, execução, comunicação (relatório) e monitoramento

A Avaliação dos Controles Internos contempla:

- I identificação das áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização;
- II realização de testes de aderência às normas e aos procedimentos;
- III verificação da existência de controles internos administrativos implementados pela organização com o objetivo de mitigar os riscos identificados, bem como avaliação da eficácia dos controles implantados;
- IV recomendação de implementação dos controles internos pertinentes quando for identificada inexistência ou fragilidade de controle;
- V conclusões gerais, indicando medidas capazes de reduzir possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar o atingimento dos objetivos da organização no que se refere a conformidade com normas e regulamentos, eficiência e eficácia operacional;
- VI monitoramento, como ultima fase do processo de avaliação, constituindo-se em um acompanhamento das providencias adotadas (ou não) pela unidade auditada em respostas às recomendações e determinações expostas no produto de auditoria.

Para identificação das áreas de risco e levantamento das atividades que foram objeto da Avaliação de Controle interno, foi elaborada Matriz de Significância, composta por 3 aspectos:

- I - dimensões referem-se a perspectiva de impacto e probabilidade;
- II - critérios referem-se aos fatores materialidade, relevância, risco e oportunidade das áreas e órgãos avaliados;
- III variáveis refere-se a informação básica para apuração do nível de significância.

Esta fase da avaliação será melhor demonstrada no capítulo 3 deste relatório.

Na aplicação dos procedimentos de Avaliação dos Controles Internos, foi observado como método a análise de problema - causa - recomendações, através das seguintes etapas:

- I) Análise dos problemas foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

normas e aos procedimentos em relação a cada ponto de controle, mediante seleção de amostra, não sendo especificado no relatório os processos analisados.

II) Para a identificação das causas dos problemas detectados, foi analisado os seguintes aspectos: estrutura, funcionamento e segurança dos controles, por meio de aplicação de procedimentos de observação, aplicação de checklist e questionários, a fim de reconhecer as fontes que provocam a vulnerabilidade dos controles.

III) Elaboração das recomendações.

Ao responder às questões acerca da aderência a normas e procedimentos é apresentado como resultado, o achado (problema detectado), a descrição da situação encontrada, o critério (fundamentação legal), o efeito (consequência da diferença constatada pela auditoria entre a situação encontrada e o critério), bem como as evidências coletadas para apoiar os achados e as conclusões do trabalho de auditoria.

Ao responder às questões acerca da estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, é apresentado como resultado, a causa (vulnerabilidades que são a razão da diferença entre a situação encontrada e o critério), bem como, as evidências e análises para apoiar as conclusões sobre as causas raiz dos problemas detectados.

A recomendação é elaborada com a propositura, de maneira factível, de possíveis soluções, indicando o que deve ser feito no intuito de combater a causa do problema. As definições de como, quem e quando serão propostas pela unidade avaliada no momento da elaboração do Plano de Providências.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

3 - IDENTIFICAÇÕES DAS ÁREAS DE RISCOS E LEVANTAMENTOS DAS ATIVIDADES

Esta etapa do trabalho de auditoria de avaliação dos controles internos, está relacionada com a disposição contida no inciso IV, do artigo 2º, da Resolução 12/2017 do TCE. Portanto, tem como finalidade identificar as áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização, tanto no nível do Poder Executivo quanto no nível de cada subsistema de controle, bem como, o levantamento das atividades, objetivos e riscos inerentes aos objetos identificados.

Nesta etapa do trabalho, definem-se os órgãos que serão avaliados, a periodicidade em que serão avaliados, a intensidade da avaliação a ser aplicada em cada órgão e em cada área (subsistema de controle), bem como as atividades (pontos de controle) que serão objetos da avaliação.

Trata-se de etapa preliminar de fundamental importância para o processo de avaliação dos controles internos. A seleção de objetos está baseada em dois objetivos: I) maximizar o impacto das ações de controle, levando-se em conta a capacidade operacional da CGE-MT (ISSAI 300/36); e II) planejar as ações de controle com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade (Resolução TCU nº 269/2015), reduzindo-se a subjetividade da escolha dos objetos a serem avaliados.

Dessa forma, a metodologia aplicada visa priorizar a avaliação de objetos que envolvam maior volume de recursos financeiros, atendam a objetivos mais relevantes para a sociedade, estejam sujeitos a riscos mais elevados, e cujo controle seja considerado oportuno em face da viabilidade e dos benefícios de realizar a ação de controle em um determinado momento.

A seleção de objetos a serem submetidos ao processo de avaliação de controles internos foi realizada mediante a adoção de metodologia estabelecida em portaria específica e sua aplicação para o Ciclo 2018-2020 pode ser verificada no Plano de Avaliação de Controle Interno, ambos disponíveis no site: www.controladoria.mt.gov.br.

O trabalho realizado foi sintetizado em duas Matrizes de Significância: A primeira, hierarquiza os objetos de controle demonstrando o nível de significância de cada Órgão ou Entidade no âmbito do Poder Executivo Estadual. A segunda, demonstra o nível de significância de cada Órgão ou Entidade no âmbito de cada área (subsistema de controle).



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Assim, após levantadas as informações de cada variável, relacionada a cada um dos critérios, esses dados foram conjungados nas perspectivas de impacto e probabilidade, cujo resultado são apresentados em uma Matriz de Significância, da qual extraímos o recorte em relação ao órgão objeto dessa avaliação de controle:

MATRIZ DE SIGNIFICÂNCIA																	
Dimensão	IMPACTO							PROBABILIDADE									
Critério	Materialidade			Relevância				Risco			Oportunidade						
Nº de Variáveis	2		2					3			1						
Variável	Orçamento Total	Despesas Correntes + Investimentos	i-Materialidade	Área de Atuação	Mídia	i-Relevância	i-Impacto	Denúncias da Ouvidoria	Processos Administrativos Disciplinares - PAD	Irregularidades Detectadas	i-Risco	Tempo decorrido da última avaliação	i-Oportunidade	i-Probabilidade	i-Impacto X i-Probabilidade	Nível de Significância dos Controles (NSC)	Hierarquização
SEPLAN	0,70	0,03	0,18	3,33	0,00	0,83	1,01	0,19	0,11	0,70	0,25	10,00	2,50	2,75	2,79	4,98	33

Observe que, em uma escala de zero a cem, onde mais próximo de 100 maior é o risco, o Nível de Significância do Controle identificado para a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN foi de 4,98%. Isso significa que esse órgão/entidade, quando comparado com o universo de unidades que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual, tem uma significância para o exercício do controle de 4,98%. No mesmo sentido é sua a posição de hierarquização. Esse órgão/entidade ocupa a 33ª posição em um total de 45 órgãos, onde mais próximo de 1 maior a significância para o controle.

O Nível de Significância dos Controles NSC é o resultado da conjugação das variáveis, critérios e dimensões e representa a magnitude de um risco em termos de impacto (consequência/efeito) e probabilidade (possibilidade de ocorrência).

Esse índice foi influenciado principalmente pela baixa materialidade, em decorrência do baixo valor do orçamento de 2018, mas as demais variáveis, de relevância, risco e oportunidade também se revelaram baixos quando comparados com os demais órgãos. Ou seja, todos os critérios apresentam variáveis com valores baixos, que influenciaram para baixo o NSC.

Transportando esse índice para a curva ABC, o órgão/entidade obteve a seguinte classificação:



ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Classificação (Curva ABC)	Órgão/Entidade	Nível de Significância dos Controles
C	33 SEPLAN	4,98

Vale destacar que os órgãos foram distribuídos na curva ABC da seguinte forma: 10 órgãos classificados como A, (que juntos somam 86,54% do orçamento total), 14 órgãos, como B (que juntos somam 6,95% do orçamento total) e 21 órgãos, como C (que juntos somam 6,51% do orçamento total).

Observa-se então que a SEPLAN, em 33º, tem classificação C na curva ABC, junto com outros 20 órgãos que somam menos de 7% do orçamento total do Poder Executivo, ou seja, faz parte de um conjunto de órgãos/entidades que possuem a significância mais baixa para a avaliação de controle.

Na sequência foi desenvolvida análise individual de cada área, em que os dados foram sintetizados em uma segunda matriz de significância, demonstrando o nível de significância do Órgão/Entidade no âmbito de cada área (subsistema de controle), conforme demonstrado na tabela abaixo:

MATRIZ DE SIGNIFICÂNCIA POR SUBSISTEMAS - SEPLAN									
Dimensão	IMPACTO			PROBABILIDADE			i- Impacto X i- Probabilidade	Nível de Significância dos Controles (NSC)	Hierarquização
	i-Materialidade	i-Relevância	I - Impacto	i-Risco	i-Oportunidade	I-Probabilidade			
Gestão Pessoas	0,21	0,00	0,21	0,20	3,33	3,53	0,75	0,90	12
Contratações	0,61	0,00	0,61	0,35	5,00	5,35	3,28	6,36	19
Contabilidade	0,04	0,56	0,60	0,35	5,00	5,35	3,19	7,20	33
Patrimônio	0,02	0,67	0,69	0,35	5,00	5,35	3,70	8,69	35
Orçamento	0,08	0,56	0,64	0,35	5,00	5,35	3,43	5,94	35
Financeiro	0,08	0,42	0,50	0,35	5,00	5,35	2,67	5,38	34

Matriz de Significância a Nível de Subsistema

Necessário destacar que os índices acima foram apurados no âmbito de cada



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

subsistema, o que explica que um subsistema apresenta NSC maior que outro e ainda assim tenha uma hierarquização inferior, pois tais índices não se comunicam. Ou seja, embora apresentado na mesma tabela, cada subsistema deve ser analisado individualmente.

Na sequência os resultados dos NSC foram transportados para a curva ABC e o órgão/entidade obteve a seguinte classificação:

Órgão/Entidade	Classificação na curva ABC						
	Subsistema						
	Financeiro	Orçamento	Patrimônio	Contabilidade	Contratações	Transferências	Gestão de Pessoas
SEPLAN	C	C	C	C	B	C	B

Observe que, da mesma forma como ocorreu na classificação geral, a maioria dos subsistemas apresentam classificação C para o SEPLAN. Ou seja, com exceção dos subsistemas de contratações e gestão de pessoas, que apresentam um nível de risco intermediário, todos os demais sistemas indicam baixa significância para o controle.

Um vez mapeado o risco do órgão/entidade e identificado o nível de significância para o cada área/subsistema de controle, foi elaborado a Matriz de Planejamento de auditoria de avaliação de controle, com definição dos pontos de controles a serem avaliados e os objetos a serem selecionados.

Sendo assim, foi a partir do trabalho realizado nesta etapa, que se desenvolveu a Avaliação dos Controles Internos que será apresentada no capítulo seguinte.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4 - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Neste capítulo será apresentado o resultado da avaliação dos controles internos realizada em cada um dos subsistema de controle.

4.1 - SUBSISTEMA - ORÇAMENTO

Compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto a sua aprovação quanto à sua execução. Demonstra os propósitos, objetivos e metas para as quais a administração solicita os recursos necessários. Permite o acompanhamento e avaliação do comportamento das despesas e das receitas públicas.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Grazielle de Azevedo Fernandes Franco**.

4.1.1 - Ponto de Controle - Programação Orçamentária

4.1.1.1 - Análise do Problema

A execução da despesa não foi realizada de acordo com o PTA aprovado.

A avaliação de controle do subsistema Orçamentário teve como referência a Lei nº 10.515, de 26/01/2017, que estimou as Receitas e fixou as Despesas do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2017. O Plano de Trabalho Anual PTA elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento de Mato Grosso SEPLAN/MT para o exercício em referência foi estruturado em quatro (04) Programas e vinte e três (23) Projetos/Atividades.

O exame objetivou avaliar o desempenho da execução orçamentária da despesa em comparação com Plano Anual de Trabalho aprovado. A amostra examinada contemplou Projetos/Atividades com índice final de execução das Despesas abaixo de 50 %.

As despesas foram orçadas inicialmente em R\$ **51.568.397,33** (cinquenta e um milhões quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais, trinta e três centavos).

Durante o exercício houve uma suplementação de R\$ **28.458.753,31** (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos). Houve uma redução orçamentária no montante de R\$ **16.453.118,48**



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

(dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos), ficando assim, um Crédito Autorizado de R\$ **63.574.032,16** (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e quatro mil, trinta e dois reais e dezesseis centavos).

Desse crédito Autorizado foi empenhado o valor de R\$ **63.423.439,69** (sessenta e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) e em contrapartida foi realizada a receita em R\$ **62.646.091,24** (sessenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, noventa e um reais e vinte e quatro centavos), resultando no déficit de execução orçamentária no montante de **R\$ 777.348,45** (setecentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Em análise aos exercícios 2016 e 2015, relatório do sistema FIPLAN Anexo 12 Balanço Orçamentário, meses de referência 12/2016 e 12/2015, verifica-se que reincidiu o déficit de execução orçamentária nos exercícios anteriores nos valores de R\$ 3.959.554,80 e R\$ 695.516,08, respectivamente.

A ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas é classificada como uma irregularidade gravíssima pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pois desacata os artigos 1º, § 1º; 4º, I, b; e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; artigos 48, b, e 59 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Para cumprimento, destacamos também os atos normativos sobre o sistema de planejamento no âmbito estadual, Manual Técnico de Normas e Procedimentos do Estado de Mato Grosso, Volume IX - Sistema de Planejamento, parte 1 e 2 que tratam da gestão de planejamento que é constituído por diversos processos, dos quais destacamos: procedimentos do sistema de planejamento, macroprocesso de gestão do plano plurianual - PPA, lei de diretrizes orçamentária - LDO, lei orçamentária anual - LOA, monitoramento de programas e ações, relatório da ação governamental - RAG e outros.

4.1.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Em questionários, anexos e entrevistas, verifica-se que no exercício de 2017 não foram



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

realizados treinamentos relacionados às atividades desenvolvidas no setor de orçamento (programação orçamentária).

Em informações obtidas por meio de planilhas e entrevistas realizadas, constata-se insuficiência técnica no acompanhamento da programação orçamentária. Tal situação pode comprometer a eficiência e qualidade dos serviços prestados e a motivação dos servidores no seu ambiente de trabalho.

Contingenciamento do orçamento.

Conforme documentos apresentados e entrevista realizada no setor orçamentário as razões da não execução das despesas em relação ao plano de trabalho anual - PTA no exercício de 2017 foram motivadas para controle das despesas de pessoal, anulação de recursos bem como morosidade em tramitação de processo em fluxo de aquisições por meio de licitações e priorização de determinadas ações.

Esse fato resultou em uma redução orçamentária das ações da SEPLAN no montante de R\$ 16.453.118,48 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos).

Com orçamento reduzido, algumas ações foram reduzidas em até 100%, como por exemplo, as ações 2572, 3018, 3019, 3023 e 3390.

Apesar de ter ocorrido suplementação de R\$ 28.458.753,31 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) no exercício de 2017, verifica-se que a grande maioria foi realizada em dezembro para atender folha de pagamento.

Esses acontecimentos comprometeram o desempenho das funções administrativas básicas (planejamento, programação e execução) e conseqüente prejuízo aos usuários dos serviços afetados pelas alterações orçamentárias.

4.1.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Implantar plano de capacitação e treinamento continuado nas equipes que atuam no subsistema orçamentário para melhor desempenho de suas atividades;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

- Aprimorar, com os órgãos envolvidos, a política de planejamento orçamentário com a realidade das ações da SEPLAN, de modo a aperfeiçoar o planejamento e evitar a suplementação ou a anulação excessiva das despesas do Órgão.

4.1.2 - Ponto de Controle - Execução Orçamentária

4.1.2.1 - Análise do Problema

Existência de ações (PAOE) com baixo índice de desempenho, ou seja, índice de execução inferior a 50%

O processo orçamentário tem sua obrigatoriedade estabelecida na Constituição Federal, art.165, que determina a necessidade do planejamento das ações de governo por meio do PPA, LDO e LOA. A Execução Orçamentária consiste na utilização dos créditos estabelecida no Orçamento ou Lei Orçamentária Anual LOA, realizando as despesas públicas nele previstas, seguindo os três estágios da execução das despesas previstos na Lei nº 4320/64: empenho, liquidação e pagamento.

Na análise do índice de execução orçamentária considerou-se a avaliação dos programas distribuídos em projetos, atividades e operações especiais, que permitiram identificar a existência de ações com baixo índice de desempenho.

Nesse sentido, foi definido como sendo baixo o desempenho dos PAOEs com índice de execução inferior a 50%, tendo por base a razão do valor liquidado sobre o crédito autorizado.

O quadro a seguir mostra a relação de PAOEs com baixo índice de desempenho (destacado):

Quadro 01 - Percentual de desempenho dos PAOEs da SEPLAN no exercício de 2017



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

PAOE	Dotação inicial	Créd. Autorizado	Liquidado	Liquidado/ crédito autorizado
2004	60.000,01	41.735,00	41.735,00	100%
2005	128.757,42	20.001,63	11.998,63	60%
2006	157.840,00	53.477,82	43.066,84	81%
2009	641.228,34	517.334,20	30.915,00	6%
2025	136.740,00	86.914,89	86.914,89	100%
2026	55.000,00	28.520,00	28.520,00	100%
2027	21.140,11	2.880,00	2.880,00	100%
2028	32.120,00	3.080,81	3.080,81	100%
2572	25.000,00	0,00	0,00	0%
2939	20.000,00	5.300,00	5.300,00	100%
3007	105.000,00	840,00	840,00	100%
3008	40.000,00	360,00	360,00	100%
3018	12.465,46	0,00	0,00	0%
3019	30.000,00	0,00	0,00	0%
3022	50.000,00	153.571,75	3.063,75	2%
3023	10.000,00	0,00	0,00	0%
3390	55.000,00	0,00	0,00	0%
4473	30.000,00	8.640,00	8.640,00	100%
TOTAL	1.610.291,34	922.656,10	267.314,92	29%

Fonte: FIP 613, SEPLAN/MT, ref. ao período 12/2017, emitido em 05/03/2018 .

Constata-se que das 23 (vinte e três) ações governamentais de responsabilidade da SEPLAN, 02 (dois) ações foram executadas abaixo de 50% (cinquenta por cento), que corresponde a 5% do total das ações.

Entretanto, verificam-se ações que apesar de serem totalmente liquidadas, sofreram reduções significativas: 2004, 2005, 2006, 2025, 2026, 2027, 2028, 2939, 3007, 3008 e 4473 e ações que foram reduzidas em 100% (cem) por cento e, não puderam ser executadas, tais como: 2572, 3018, 3019, 3023 e 3390. Assim demonstrando que houve falha na execução do que foi inicialmente planejado.

Em análise aos processos de crédito adicional do exercício 2017 (4110, 3953, 3907, 3853, 3124), constata-se que ocorreram anulações orçamentárias para atender precatório e folha de pagamento de outras Unidades Orçamentárias.

O orçamento deve ser um instrumento norteador ao atendimento das demandas, organizando e priorizando as ações administrativas e exigindo maior eficiência no processo de alocação dos recursos.

Vale ratificar que o princípio orçamentário da Exatidão visa à obtenção de uma proposta orçamentária o mais perto possível da realidade, demonstrando os valores necessários à consecução dos objetivos sociais da unidade (Fixação = Execução).

Existência de ações com dotação orçamentária final 50% superior/inferior à inicial



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Em análise ao índice final de redução de dotação orçamentária superior a 50%, constatamos que ações importantes sofreram reduções significativas na sua execução.

Considerando para o cálculo da variação a dotação inicial em relação ao crédito autorizado.

No quadro a seguir estão evidenciados os índices de redução orçamentária superior a 50%:

Quadro 02 - Redução orçamentária superior a 50%

PAOE	Descrição	Dotação Inicial (A)	Créd. Autorizado (B)	Variação % de A para B
2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	128.757,42	20.001,63	-84%
2006	Manutenção de serviços de transportes	157.840,00	53.477,82	-66%
2027	Organização dos estudos, publicações e acervo bibliográfico da SEPLAN.	21.140,11	2.880,00	-86%
2028	Reestruturação das ferramentas de gestão da informação no poder executivo estadual.	32.120,00	3.080,81	-90%
2572	Coordenação dos processos de planejamento e gestão das ações governamentais	25.000,00	0,00	-100%
2939	Coordenação dos processos de Elaboração e Execução do Orçamento do Estado.	20.000,00	5.300,00	-74%
3007	Implementação do Modelo Gestão para Resultados	105.000,00	840,00	-99%
3008	Implantação do projeto Eficiência do Gasto Público	40.000,00	360,00	-99%
3018	Implementação de Práticas de excelência em gestão no âmbito da SEPLAN	12.465,46	0,00	-100%
3019	Implementação do programa de Excelência em Gestão Pública - Gespública no Estado de Mato Grosso.	30.000,00	0,00	-100%
3023	Reestruturação do processo de formulação e acompanhamento da execução de políticas públicas	10.000,00	0,00	-100%
3367	Reestruturação de projetos e da gestão da Tecnologia da Informação do Poder Executivo Estadual.	80.000,00	20.500,00	-74%
3390	Implementação de projetos de inovação em práticas públicas	55.000,00	0,00	-100%
4473	Gestão do sistema de convênios do Estado de Mato Grosso	30.000,00	8.640,00	-71%
TOTAL		747.322,99	115.080,26	-85%

Fonte: FIP 613, SEPLAN/MT, ref. ao período 12/2017, emitido em 05/03/2018.

Importante destacar as reduções significativas das dotações destinadas à melhoria na gestão pública (2572 - 100%, 3007 99%, 3008 99%, 3018 100%, 3019 100%, 3023 100% e 3390 - 100%). Isto afeta diretamente os objetivos da Secretaria quanto ao fortalecimento da gestão das políticas públicas estaduais, a reestruturação da gestão



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

tecnológica da informação, organização de estudos técnicos, implementação de projetos inovadores em práticas públicas e o acompanhamento das ações prioritárias de governo.

Registramos ainda ações de suma importância como a PAOE 3367 Reestruturação de projetos e da gestão da Tecnologia da Informação do Poder Executivo Estadual, dotação inicial de R\$ 55.000,00 e Final de R\$ 0,00, uma redução de 100%. Isto porque uma estrutura tecnológica adequada e moderna oferece melhorias no atendimento da SEPLAN como órgão central (Planejamento, Orçamento e Convênio) as demais unidades orçamentárias e ao ambiente de trabalho para os servidores.

É sobremodo importante assinalar que as reduções podem comprometer o pagamento de despesas já programadas, desatendendo o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, no que tange a adequação da Lei de Orçamento Anual e o Plano de trabalho Anual.

Ausência de empenho global para despesas contratuais

Em análise aos empenhos realizados no exercício de 2017, emitido no FIPLAN EMP, em 05/03/2018, referente ao exercício 2017 da SEPLAN, de contratos de natureza continuada, notam-se empenhos globais realizados mensais (fevereiro, março, outubro e dezembro/2017) para o mesmo credor.

Salienta-se que no exercício 2017, houve uma redução no orçamento da SEPLAN no montante de R\$ 16.453.118,48, que corresponde a 31,91% em relação ao orçamento inicial.

Para as despesas contratuais, em obediência ao princípio da anualidade, deve ser providenciado o empenho global, ou seja, a emissão do empenho relativo ao total da despesa pertencente aos meses contemplados no exercício financeiro, realizar a liquidação e pagamento mês a mês de acordo com a nota fiscal emitida pela contratada.

As práticas verificadas devem atentar ao artigo 28 do Decreto Estadual nº 835, de 01 de fevereiro de 2017 em consonância com o artigo 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à realização de empenho global para o total da despesa pertencente aos meses contemplados no exercício financeiro dos contratos de natureza continuada.

4.1.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Servidores em número insuficiente.

Em análise ao anexo I e entrevistas realizadas no setor, constata-se a insuficiência de servidores na coordenadoria de orçamento. A Coordenadoria de orçamento e convênio possui 03(três) servidores, que realizam também a execução da gestão de convênios.

Conforme entrevista constatamos que os servidores do setor estão cumprindo a escala de licença prêmio, assim o setor tem permanecido com 02(dois) servidores para execução de todas as atividades inerentes ao setor, quantidade que se demonstra insuficiente para atender as diversas atribuições regimentais do setor (Decreto Estadual nº 1.089, de 10 de julho de 2017).

A falta de servidores pode prejudicar o desempenho das atribuições e o acompanhamento sistemático e periódico das rotinas executadas pelos membros do setor.

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Em análise ao questionário e entrevista, verifica-se que não há um acompanhamento mensal e tempestivo da execução orçamentária.

O setor de orçamento elaborou no exercício de 2017 planilhas de acompanhamento de percentuais da não execução orçamentária em valores consolidados, entretanto, sem justificativas mensais da situação das execuções orçamentárias setoriais concomitantes às reduções e/ou suplementações e movimentações orçamentárias ocorridas durante o exercício.

De acordo com os incisos IX e XIII do artigo 19 do Decreto Estadual nº 1.089, de 10 de julho de 2017 que aprova o regimento interno da Secretaria de Estado de Planejamento SEPLAN, a coordenadoria de orçamento e convênio deve prestar informações sobre a situação da execução setorial, consolidar e disponibilizar informações gerenciais sobre a execução das ações e programas da unidade setorial.

Sendo imprescindível que a coordenadoria participe desde a elaboração da proposta orçamentária setorial, promova a articulação desses processos nos setores em conjunto com a NGER e realize o acompanhamento sistemático das ações para obtenção de um controle eficiente.

A inexistência de um acompanhamento tempestivo pelo setor apresenta um risco ao controle eficiente da execução e do desempenho das ações.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Contingenciamento do orçamento.

De acordo com entrevista realizada no setor orçamentário da SEPLAN ratificou a informação de que os referidos contratos de natureza continuada, os quais deveriam ter sido empenhados pelo tipo global no início do exercício, não puderam ser empenhados em sua totalidade pelo contingenciamento da execução orçamentária e financeira para o exercício de 2017.

Apesar das externalidades, recomenda-se que as despesas contratuais, em obediência ao princípio da anualidade, sejam empenhadas globalmente.

O risco de não realizar os empenhos no prazo legal geram impropriedades que versam sobre a realização de despesa sem prévio empenho, contrariando o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, e não obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

4.1.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Adequar o número de servidores efetivos à demanda do setor do orçamento, para assegurar a continuidade dos trabalhos, os registros tempestivos e a qualidade das informações;
- Realizar o acompanhamento tempestivo das execuções orçamentárias de modo que seja possível assegurar ao órgão, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho, conforme determina o inciso a do artigo 48º da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;
- Realizar o empenho global dos contratos de serviços continuados dos meses pertencentes ao exercício financeiro corrente.

4.1.3 - Ponto de Controle - 3 - Créditos Adicionais

4.1.3.1 - Análise do Problema

Excessivo volume de movimentação orçamentária

De acordo com os artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos adicionais são



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e se classificam em: suplementares, especiais e extraordinários, possibilitando o reforço e/ou abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Tendo como parâmetro as receitas orçadas inicialmente e o Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos do exercício de 2017 verifica-se expressivo remanejamento de recursos entre PAOE(S) (anulação de 27,92%) e (suplementação de recursos de 51,20%), o que evidencia que a execução das despesas não ocorreu de acordo com o PTA aprovado.

Tal situação está evidenciada no quadro a seguir:

Quadro 03 - Suplementação/Anulação SEPLAN/ MT 2017:

Quant.	Tipo de Crédito	Descrição	Suplementado	Anulado
9	100	Remanejamento de recursos entre PAOE(s) em uma mesma UO, entre grupos e entre regiões.	1.551.411,61	1.551.411,61
7	102	Transposição de recursos de uma UO para outra UO, até o limite autorizado na LOA	2.400.000,00	3.026.204,47
3	181	REVERSÃO POR ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA E RETENÇÃO FINANCEIRA	12.631.839,30	0,00
56	400	ALTERAÇÃO DE QDD (QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA)	11.875.502,40	11.875.502,40
TOTAL			28.458.753,31	16.453.118,48
Percentuais em relação à dotação inicial - LOA			55,19%	31,91%

Fonte: Relatório QDD e processos de alteração de QDD ref.12/2017, emitido no sistema FIPLAN em 06/03/2018 e 12/03/2018, respectivamente.

No exame do quadro anterior, verifica-se que o princípio orçamentário da Exatidão não foi aplicado adequadamente quando da elaboração da peça orçamentária. Os métodos usados para previsão e alocação de recursos para os PAOEs precisam ser aperfeiçoados com o objetivo de transformar o orçamento em um instrumento de controle efetivo das políticas públicas implementadas pelo Governo.

Esse princípio visa à obtenção de uma proposta orçamentária o mais perto possível da realidade, demonstrando os valores necessários à consecução dos objetivos sociais da unidade (Fixação = Execução).



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Verificar a exatidão dos números apresentados, tanto na proposta orçamentária anual, como nos projetos de créditos adicionais, promovendo as correções eventualmente necessárias.

Para os créditos adicionais no Estado de Mato Grosso, destacamos as principais legislações pertinentes: Lei Federal nº 4.320/64, LRF nº 101/2000, manual de créditos adicionais, instituído por Portaria do Secretário de Estado de Planejamento, que tratam dos créditos adicionais e seus diversos processos, dos quais destacamos: modalidade, procedimentos de solicitação (suplementar, especial e extraordinário), formalização dos créditos adicionais, disponibilização dos recursos e outros.

A não aplicação do princípio da exatidão contraria os arts. 7º e 16º do Decreto-Lei nº 200/67 quanto a garantir à peça orçamentária um mínimo de consistência para que possa ser empregados como instrumento de programação, gerência e controle.

4.1.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Em análise ao questionário e entrevista, verifica-se que não há um fluxo, rotinas de conformidade ou procedimentos estabelecidos para o necessário controle e acompanhamento pelo setor orçamentário dos processos de créditos adicionais elaborados pela Secretaria.

É preciso que seja garantida em tempo hábil a elaboração de créditos adicionais e os ajustes necessários à Lei Orçamentária Anual durante sua execução, de acordo com o que estabelece os Artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A inexistência de um fluxo processual técnico detalhado a ser observado pelo setor apresenta um risco ao acompanhamento sistemático e periódico da execução das ações e dos processos.

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Em análise ao questionário e entrevista, verifica-se que não há um acompanhamento tempestivo dos créditos adicionais.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

De acordo com o quadro de servidores do setor de orçamento (Anexo I), são atribuições do setor de orçamento, acompanhar a execução orçamentária bem como realizar as suplementações orçamentárias.

Destacamos também, o Regimento Interno (incisos X e XI do artigo 19 do Decreto Estadual nº 1.089, de 10 de julho de 2017), a competência da coordenadoria em analisar a necessidade de suplementação, proceder aos ajustes no orçamento setorial ao longo do exercício financeiro.

Entretanto, verifica-se que a coordenadora tem executado as atividades inerentes a execução, tais como: empenhos normais e estornos. O excessivo volume de trabalho e a necessidade de execução pelo responsável pelo setor prejudicam o acompanhamento sistemático e periódico da execução das ações, dos processos não executados e os que deveriam ser executados no que tange aos créditos adicionais.

Isto pode acarretar riscos ao controle orçamentário, ações não executadas em tempo hábil, dificuldade em identificar e acompanhar os resultados em relação ao que planejou para dado período.

4.1.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Melhorar o fluxo processual e rotinas de conformidade nos processos de créditos adicionais;
- Implementar e manter uma rotina de acompanhamento sistemático e periódico da execução dos créditos adicionais visando um controle orçamentário eficiente das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

4.2 - SUBSISTEMA - CONTABILIDADE

Representa a estrutura de informações sobre identificação, mensuração, registro, controle, evidenciação e avaliação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Emerson Alves**



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Soares.

4.2.1 - Ponto de Controle - Contas Bancárias

4.2.1.1 - Análise do Problema

As pendências não estão sendo regularizadas

A SEPLAN/MT não requisita junto a Coordenadoria de Planejamento e Gestão do Sistema Contábil CPGC/SEFAZ as pendências de conciliação bancária originadas de registros da secretaria junto ao sistema de Conta Única do Estado para as devidas regularizações.

O formulário de conciliação apresentado informa apenas o saldo contábil da conta de capacidade financeira no final do mês, e em janeiro/2018 somavam R\$ 373.105,65 (trezentos e setenta e três mil, cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme FIP215 Balancete de Verificação do Razão emitido em 19/02/2018. Se existir alguma pendência na CUT originada da SEPLAN/MT, não estão sendo tomadas medidas saneadoras da mesma.

Atualmente é possível a todo órgão do Estado cujas despesas são custeadas pela conta única o controle efetivo de suas operações por meio da análise e regularização das pendências de conciliação bancária do Sistema de Conta Única a serem requisitas junto à Coordenadoria de Planejamento e Gestão do Sistema Contábil CPGC/SEFAZ.

A legislação vigente determina que a conciliação bancária deve ser feita diariamente nos termos da LCE 360/2009, e as pendências corrigidas em até 3 dias úteis sob pena da aplicação do regime orçamentário e financeiro cautelar conforme Decreto Estadual nº 1.349/2018 em seu artigo 48, IV.

4.2.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Atavés de entrevista, constatamos que os servidores da SEPLAN/MT não foram capacitados para desempenharem funções relacionadas às conciliações bancárias da conta única em atendimento ao artigo 7º, XI do Decreto Estadual nº 1.974/2013.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.2.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Solicitar junto a SEFAZ/MT capacitação para que os servidores da SEPLAN/MT possam manter atualizada a conciliação bancária de seus lançamentos junto a conta única do Estado;

4.2.2 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis

4.2.2.1 - Análise do Problema

Os direitos registrados nas contas contábeis não estão subsidiados por documentos contábeis que atestam sua origem.

Os direitos registrados nas contas contábeis não estão subsidiados por documentos contábeis que atestam sua origem e não estão sendo regularmente conciliados pela contabilidade.

Por meio do FIP215 Balancete de Verificação do Razão, emitido no dia 19/02/2018, selecionamos algumas contas contábeis das quais solicitamos informações à contabilidade que evidenciam os seguintes achados:

a. Registros contábeis pendentes:

1.2.2.1.1.01.01.07 Aumento de capital de empresas comerciais R\$ 1.225.855,00. Conforme relatórios do FIPLAN refere-se a integralização de capital social no ano de 2007 em favor da agência MTFOMENTO. Atualmente essa sociedade de economia mista está vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDEC/MT, devendo ser baixado este ativo da SEPLAN/MT em favor do SEDEC/MT;

a. Inadequação às normas de contabilidade aplicadas ao setor público:

1.2.2.1.1.01.01.08 Aumento de capital de empresas R\$ 16.405.856,00. A contabilidade não soube informar objetivamente a origem do registro, carecendo que a mesma busque junto aos arquivos da SEPLAN/MT evidências e documentos que esclareçam a origem desse ativo de forma a manter controle sobre o saldo, inclusive sobre sua liquidez.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

1.2.2.1.1.01.01.11 Participação em empresas públicas R\$ 8.000.000,00. A contabilidade não soube informar objetivamente a origem do registro, carecendo que a mesma busque junto aos arquivos da SEPLAN/MT evidências e documentos que esclareçam a origem desse ativo de forma a manter controle sobre o saldo, inclusive sobre sua liquidez.

O artigo 85 da Lei Federal 4.320/64 determina que os serviços de contabilidade sejam organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros, e não somente serem evidenciados nos demonstrativos contábeis.

O Decreto Estadual nº 1974/2013, em seu artigo 10, §3º, determina ao contador ou responsável equivalente a atribuição de conciliar os saldos contábeis ao final do exercício de acordo com o princípio contábil da oportunidade objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão.

Ativo e Passivos empréstimos entre órgãos

Existem saldos contábeis em contas de obrigação e direito relacionados à empréstimos originados da conta única.

Por meio do FIP215 Balancete de Verificação do Razão, emitido em 19/02/2018, verificamos saldos nas contas contábeis: 2.1.8.9.2.50.30.00 EMPRÉSTIMOS A PAGAR - CONTA ÚNICA (F) R\$ 11.908.258,53 C, e 1.1.3.8.2.32.12.00 EMPRESTIMO A RECEBER - CONTA ÚNICA R\$ 28.657,74 D.

O registro contábil foi orientado pela SEFAZ/MT por meio da Instrução de Serviço - ISS nº 11/2014/SATE/SEFAZ com objetivo de evidenciar os recursos repassados pelo Tesouro às unidades orçamentárias UOs que não dispunham de recursos financeiros suficientes para seu custeio, mesmo existindo previsão orçamentária mas que naquele momento não havia sido efetivada a arrecadação.

Esses saldos deveriam ter sido baixados da contabilidade da SEPLAN/MT em atendimento à manifestação jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado TCE/MT que entende ilegal o registro de transferências intragovernamentais por meio de Empréstimos conforme consta do Boletim de Jurisprudências edição consolidada de fevereiro/2014 a dezembro/2017, página 9, disponível no sítio eletrônico daquela instituição.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.2.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Constatamos ausência de definição de rotinas e procedimentos de conciliação contábil e de baixa dos registros de direitos e obrigações originados dos Empréstimos entre órgãos, para orientar as atividades do setor.

As respostas obtidas por meio do questionário à contabilidade externam a necessidade de elaboração de fluxo de processos e procedimentos adequados para sanar as pendências de contabilização de direitos e obrigações da secretaria, bem como rotinas de conformidade dos processos contábeis executados pelo setor.

A inexistência de um fluxo processual técnico detalhado dos procedimentos de execução das atividades do setor amplia riscos e prejudica o controle eficiente dos registros contábeis, a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio da entidade.

Não existem definidas rotinas que viabilizem a baixa dos registros de direitos e obrigações originados dos Empréstimos entre órgãos praticados até o ano de 2015.

É necessária a elaboração de uma rotina de procedimentos adequados para sanar as pendências de contabilização de direitos e obrigações junto a SEFAZ/MT.

O Decreto Estadual nº 1.349/2018 que trata da execução orçamentária e financeira do ano de 2018 determina em seu artigo 53 que cabe à SEFAZ/MT proceder o encontro de contas de direito e obrigações resultantes das operações entre fontes de recursos, concessão e redução de capacidade financeira.

A inexistência de definição de procedimento técnico detalhado dos procedimentos necessários às baixas desses direitos e obrigações representa risco ao controle eficiente dos registros contábeis, a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio da entidade.

Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

seguintes recomendações:

- Implantar fluxo processual de procedimentos e rotinas de conformidade que permitam o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros da secretaria.
- Definir em parceria com a SEFAZ/MT rotinas de conformidade para regularização dos registros originados da operação contábil de empréstimos entre órgãos.

4.2.3 - Ponto de Controle - Funcionalidades do Sistema FIPLAN

4.2.3.1 - Análise do Problema

Os registros de usuários do FIPLAN não estão de acordo com os perfis e normas vigentes

Emitimos a relação de usuários constantes do sistema FIPLAN no dia 19/02/2018, UO 20101, e identificamos 244 usuários ativos dos quais, após questionarmos à SEPLAN/MT sobre os vínculos dos mesmos, a UNISECI informou que 69 (sessenta e nove) usuários foram identificados pela gestão de pessoas como servidores exonerados dos quadros da Secretaria, e os demais necessitam de avaliação pelas unidades para identificar lotação e nível de acesso.

É necessário que a SEPLAN/MT realize um rigoroso controle dos usuários do sistema FIPLAN, revisando periodicamente as permissões concedidas à cada usuário em cumprimento ao Decreto Estadual nº 1.374/2008 e da Orientação Técnica AGE/MT nº 19/2009.

4.2.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Não há norma na Secretaria que estabeleça procedimentos de controle na gestão dos usuários do FIPLAN, apesar desta Especializada ter editado no ano de 2009 a Orientação Técnica AGE/MT nº 19/2009 com requisitos de controle essenciais.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Atualmente as informações de movimentação de pessoal geridas pelo setor de recursos humanos não esta sendo informada à SEFAZ/MT, prejudicando o controle e bloqueio das permissões concedidas à usuários afastados de suas funções, descumprindo com as determinações do Decreto nº 1.374/2008.

O Regimento Interno ou outra norma administrativa deve contemplar ações de controle dos usuários do FIPLAN e assegurar os requisitos mínimos de segurança quanto aos registros inseridos no sistema.

4.2.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Editar normas de controle quanto aos usuários do FIPLAN, implementando medidas que melhorem a comunicação entre os setores envolvidos e os recursos humanos da SEPLAN/MT quanto a nomeação e exoneração de servidores da secretaria, e desta para a SEFAZ/MT para o bloqueio de usuários e permissões concedidas;
- Atualizar o Regimento Interno da SEPLAN/MT prevendo essas atribuições de controle.

4.2.4 - Ponto de Controle - Registros Contábeis

4.2.4.1 - Análise do Problema

Depreciações não registradas mensalmente / tempestivamente

O registro contábil das depreciações tem ocorrido anualmente contrariando a NBC T 16.9 - NBC T 16.9 Depreciação, Amortização e Exaustão, define que o *valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício*.

Em análise ao sistema FIPLAN por meio do FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação, emitido em 19/02/2018, o valor acumulado de depreciação é de RS 2.949.036,10 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, trinta e seis reais e dez centavos).

O sistema SIGPAT não dispõe do módulo de depreciação de bens, mesmo sendo essa uma exigência normativa. Os registros deveriam ocorrer mensalmente no sistema SIGPAT e FIPLAN, este último tem orientado pela SEFAZ/MT os procedimentos de registro por meio da Tabela para identificação de valores para registro de depreciação



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

de Bens Móveis disponibilizada no site da SEFAZ: FINANÇAS PÚBLICAS -> CONTABILIDADE PÚBLICA -> ORIENTAÇÕES TESOURO ESTADUAL.

A necessidade dos registros mensais é de evidenciar o cumprimento do princípio da competência e tempestividade, podendo assim acompanhar a real perda de valor dos ativos resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal, permitindo assim conhecer a real situação do patrimônio depois de considerada a influência destes elementos.

4.2.4.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Ausência de fluxo ou procedimentos que identifique as atribuições e responsabilidades de cada setor envolvido na tramitação das informações dos registros contábeis.

A inexistência de fluxo processual técnico detalhado a ser observado pelo setor contábil apresenta um risco ao controle eficiente dos registros contábeis realizados pela Entidade.

4.2.4.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Implementar fluxo processual e rotinas de conformidade dos registros contábeis padronizando os procedimentos de trabalho com os sistemas corporativos;
- Otimizar a comunicação entre os setores contábil e patrimonial em relação às exigências legais da tempestividade das depreciações.

4.3 - SUBSISTEMA - FINANCEIRO

Cabe à Administração Financeira obter, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à consecução das finalidades do Estado e compreende: a *Receita Pública obtenção dos recursos financeiros*; a *Gestão administração dos recursos obtidos* e a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Despesa Pública emprego ou aplicação dos recursos obtidos.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Marcia Cristina Borges de Souza Okamura.**

4.3.1 - Ponto de Controle - Adiantamentos

4.3.1.1 - Análise do Problema

Concessão de adiantamento a servidor impedido

Concessão de adiantamento a Coordenadora de Patrimônio e Serviços, que foi constatado em análise aos 12 processos de adiantamentos solicitados, relativos ao exercício de 2017, período de janeiro a dezembro/2017, emitido em 09/02/2018 - FIPLAN - FIP004 - Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Adiantamentos.

Neste sentido, contrariando o disposto no artigo 9º, item VI do Decreto nº 20, de 05/02/1999, que trata da vedação de concessão de adiantamento a servidor que ocupa cargo de chefia ou gerência do almoxarifado.

Concessão de Adiantamento para custear despesas que poderiam ser submetidas ao processo normal de execução de despesa.

Em análise aos processos de adiantamento, observou-se a ocorrência de concessão de adiantamento para aquisições e serviços que poderiam estarem sendo submetidos ao processo normal de aquisição e contratação, mediante licitações e contratos, tais como aquisição de materiais elétricos, eletrônicos, ferramentas e manutenção de bens imóveis. Além disso, serviços de manutenção e conservação de bens imóveis e móveis.

Com relação a estas aquisições e prestações de serviços, verificou-se nos Pedidos de Adiantamento anexos aos processos, que não há justificativa razoável quanto as solicitações e natureza do gasto, ou seja, explicando a situação de excepcionalidade para as aquisição ou serviços solicitados.

4.3.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

De acordo com a resposta em relação as concessões realizadas à responsável pela Coordenadoria de Patrimônio e Serviços e mediante teste de observância, verifica-se a necessidade de capacitação dos servidores da Secretaria com relação aos procedimentos e normatizações dispostas no Decreto nº 20, de fevereiro de 1.999, relativos à concessão de adiantamento.

Ocorrendo, também, a necessidade de melhor acompanhamento do Regimento Interno - Decreto nº 1.089, de 10 de junho de 2017, quanto as competências das Coordenadorias.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

De acordo com a entrevista realizada com a Coordenadora Financeira, as aquisições e serviços prestados mediante concessão de adiantamentos, ocorreram devido à ausência de contratações que atendessem estas demandas da Secretaria.

Neste sentido, há necessidade por parte dos gestores de melhorar o planejamento, ou seja, levantar todas as necessidades, em relação as aquisições de materiais e bens de consumo, como também os serviços que deverão ser realizados durante o exercício para realização de licitações e contratações a fim de atender as solicitações da Secretaria, para que não ocorra fracionamento de despesas.

4.3.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Normatizar e estabelecer um programa anual de capacitação constante de todos os servidores da Secretaria quanto a concessão e prestação de contas de Adiantamentos nos termos do Decreto nº. 20, de 05/02/1999.
- Elaborar e manter um planejamento para realização de contratações com base no levantamento efetivo das demandas de custeio da Secretaria.

4.3.2 - Ponto de Controle - Fatos Extra Caixa (NEX)

4.3.2.1 - Análise do Problema

Pagamentos de Restos a Pagar por NEX



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Em nossa análise aos relatórios do FIPLAN Relação de NEX e FIP636 Controle dos Pagamentos Diários NEX referentes ao exercício de 2017, verificou-se pagamentos de despesas orçamentárias por NEX, dentre os quais se destacam os restos a pagar - Fato 41 Restos a Pagar em Processo de Inscrição, no valor de R\$ 2.252.409,11(dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e nove reais, onze centavos), que se encontram regularizadas e Fato 54 - Pagamento de fatura referente NOB de regularização, no valor de R\$ 336.197,04(trezentos e trinta e seis mil, cento e noventa e sete reais, quatro centavos).

A respeito destes pagamentos, o Decreto nº. 835, no seu artigo 50 dispõe que a emissão de NEX utilizando os fatos extraorçamentários (41 e 42), poderá ser utilizada para antecipação de pagamento de restos a pagar do exercício em encerramento que se enquadrar no conceito de despesa inadível.

A Recomendação Técnica da CGE nº 315/2015 abordou a questão, sugerindo melhorias de controle financeiro e ajustes no sistema FIPLAN, para que fossem viabilizados os meios necessários para evitar o uso do documento NEX nos pagamentos de despesas, sejam orçamentárias ou de restos a pagar.

4.3.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Os pagamentos realizados por meio de NEX, no início do exercício de 2017, conforme informação da Coordenadora Financeira, ocorreram em razão das despesas estarem em processo de inscrição em restos a pagar, ou seja, a inscrição não estava finalizada nas datas previstas para efetivação dos pagamentos das despesas prioritárias da Secretaria.

Neste sentido, para cumprimento das fases da despesa pública, atrelados à obrigação de manter a prestação de serviços públicos adequados e disponíveis impactaram na utilização da Nota de Ordem Bancária Extraorçamentária - NEX para pagamento de despesas inscritas em restos a pagar.

Um dos riscos dessa situação é a entidade deixar de efetuar as regularizações por nota de ordem bancária, prejudicando a conciliação bancária e fidedignidade das demonstrações contábeis.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.3.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Otimizar, juntamente com as áreas/órgãos envolvidos, o fluxo de processos de pagamentos de restos a pagar de forma que os princípios contábeis da anualidade e da oportunidade sejam atendidos.

4.3.3 - Ponto de Controle - Programação Financeira

4.3.3.1 - Análise do Problema

Concessão de cotas em desacordo com a programação financeira

Consultamos no FIPLAN os relatórios: FIP 729 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, e FIP 614 - Situação de Empenho, períodos de: janeiro a dezembro/2017, com objetivo de conhecermos o total de recursos recebidos e aplicados pela SEPLAN/MT durante esse período, onde verificou-se:

Demonstração dos repasses recebidos e despesas executadas - Fonte de Recursos

2017	FIP 729	FIP 614					
	A-Repasse	B-Empenho	C-Liquidado	D-Pagamento	(B-D)-A Pagar	(A-B) - Déficit/ Superávit Orçamentário	(A-C) -Déficit/ Superávit Financeiro
janeiro	3.823.966,61	4.705.811,13	4.453.351,06	64.564,13	4.641.247,00	-881.844,52	-629.384,45
fevereiro	8.440.232,03	9.493.459,42	9.060.838,58	4.647.715,41	4.845.744,01	-1.053.227,39	-620.606,55
março	18.336.823,13	16.037.394,85	14.287.723,95	9.567.284,67	6.470.110,18	2.299.428,28	4.049.099,18
abril	19.928.009,06	20.794.928,90	19.207.609,48	14.502.459,60	6.292.469,30	-866.919,84	720.399,58
maio	24.947.766,56	25.610.353,92	24.220.974,63	19.468.815,91	6.141.538,01	-662.587,36	726.791,93
junho	30.037.743,61	30.465.884,41	29.226.892,25	24.453.341,04	6.012.543,37	-428.140,80	810.851,36
julho	35.124.930,92	36.126.625,29	34.742.419,18	29.537.018,88	6.589.606,41	-1.001.694,37	382.511,74
agosto	44.417.254,19	41.187.327,45	40.055.873,40	35.098.437,99	6.088.889,46	3.229.926,74	4.361.380,79
setembro	45.861.046,20	46.656.007,01	45.471.409,98	38.775.956,00	7.880.051,01	-794.960,81	389.636,22
outubro	49.532.151,06	52.521.867,35	50.779.551,33	44.254.132,14	8.267.735,21	-2.989.716,29	-1.247.400,27
novembro	53.361.794,38	57.133.390,72	55.841.290,28	47.942.337,28	9.191.053,44	-3.771.596,34	-2.479.495,90
dezembro	62.646.091,24	63.423.439,69	62.331.877,35	57.409.188,24	6.014.251,45	-777.348,45	314.213,89
Total	396.457.808,99	404.156.490,14	389.679.811,47	325.721.251,29	78.435.238,85	-7.698.681,15	6.777.997,52
2017	396.457.808,99	404.156.490,14	389.679.811,47	325.721.251,29	78.435.238,85	-7.698.681,15	6.777.997,52
Média ano	33.038.150,75	33.679.707,51	32.473.317,62	27.143.437,61	6.536.269,90	-641.556,76	564.833,13

Fonte: FIP614 e FIP729 emitido em 08/03/2018



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

O quadro acima demonstra que os recursos transferidos até o mês de dezembro foram suficientes para cumprir com as despesas empenhadas, e isto se evidencia quando comparamos o valor médio transferido no período de R\$ 33.038.150,75 (trinta e três milhões, trinta e oito mil, cento e cinquenta reais, setenta e cinco centavos) com o valor médio das liquidações no mesmo período de R\$ 32.473.317,62 (trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e dezessete reais, sessenta e dois centavos), perfazendo um superávit médio de R\$ 564.833,13 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais, treze centavos).

Contudo, pela análise de documentos de Autorização de Repasse de Receita ARR recebidas sistema FIPLAN e da Planilha disponibilizada pela Secretaria, verificou-se que os repasse mensais relativos aos grupos 3 (Receitas Correntes) e 4 (Receita de Capital) foram cumpridos parcialmente em relação à programação disposta na Portaria nº.044/GSF/SEFAZ/2017, já os repasses relativos ao Grupo 1 (Pessoal e Encargos Sociais) foram acima do programado para o exercício de 2017.

Pois, os valores conforme informados e evidenciados por ARR para as despesa com Pessoal e Encargos Sociais (grupo 1), perfizeram um total de R\$ 55.923.157,93 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e sete reais, noventa e três centavos), ou seja, R\$ 8.427.226,93 (oito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis reais, noventa e três centavos) a mais que o valor programado na referida Portaria, de R\$ 47.495.931,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e um reais).

Já os valores repassados para custeio e investimentos (Grupos 3 e 4) no exercício de 2017 foi inferior ao estabelecido na referida Portaria, num total de R\$ 7.354,81 (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais, oitenta e um centavos).

No geral, observou-se que houve atendimento parcial da programação financeira prevista na Portaria nº.044/GSF/SEFAZ/2017.

4.3.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Contingenciamento do orçamento.

Com relação aos repasses de recursos, verificou-se mediante entrevista, planilha disponibilizada pela Secretaria e e-mail encaminhados a Secretaria de Estado de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Fazenda SEFAZ/MT, que há necessidade de solicitação por parte da Secretaria para serem repassadas as cotas, como também a liberação para efetivação do pagamento.

No início do exercício de 2017, os repasse eram mensais nas datas previstas no Decreto, depois eram realizados conforme a disponibilidade do tesouro e as despesas deveriam obedecer uma ordem de prioridade para serem pagas, conforme informação da Coordenadora Financeira. Neste sentido, atendendo o disposto no artigo 20 do Decreto nº. 835, de 01.02.2017

Em relação, ao repasse de cotas, verificou-se no documento Autorização de Repasse de Receita (ARR) sistema FIPLAN, do mês de dezembro, que ocorreu repasse de valores para pagamento de diárias, ISSQN, estagiários e faturas, não sendo repassado o suficiente para atender todas as despesas relativas ao mês.

De acordo com a Coordenadora Financeira, em relação a este fato, ocorreu a necessidade da inscrição de despesas relativas ao mês em restos a pagar, pois os recursos repassados e autorizados para pagamento pela Secretaria de Estado de Fazenda, não foram o suficiente para atender toda a demanda de dezembro.

Este fato possibilita o empenho e a liquidação de despesas sem o devido lastro financeiro, colaborando com inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira, contrariando o artigo 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

4.3.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Solicitar a Secretaria de Estado de Fazenda que envie medidas para cumprir fielmente as cotas e limites programados, a fim de que as Unidades Orçamentárias possam atender com mais precisão e segurança a sua programação financeira.

4.3.4 - Ponto de Controle - Restos a Pagar

4.3.4.1 - Análise do Problema

Insuficiência de saldo financeiro para cobertura dos restos a pagar inscritos

Pela análise do Anexo 13 da Lei nº4. 320/1964, Balanço Financeiro de 2016, verificou-se que não houve saldo financeiro a transportar para o exercício seguinte.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Além do Balanço, o FIP502 - Relatório das Disponibilidades por Fonte confirma a ausência de disponibilidade financeira para atender as despesas a serem inscritas em restos a pagar.

Neste sentido, verificou-se no FIP215 - Balancete Mensal de Verificação, exercício 2017, a conta contábil 7.9.2.0.0.00.00.09 Liberação de Saldo Financeiro pelo Secretário 2015 com saldo de R\$ 64.402,02 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e dois centavos).

Além desta, há a conta contábil - 7.9.2.0.0.00.00.79 Liberação de Saldo Financeiro pelo Secretário 2016, no valor de R\$ 5.304.700,40 (cinco milhões, trezentos e quatro mil, setecentos reais e quarenta centavos) para atender as despesas a serem inscritas em restos a pagar relativas ao exercício de 2016, sendo R\$ 4.786.916,66 (quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) em restos a pagar processado e o valor de R\$ 517.783,74 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e três reais, setenta e quatro centavos) em restos a pagar não processados.

Além dos valores acima relacionados, há R\$ 9.611,17 (nove mil, seiscentos e onze reais, dezessete centavos) relativo saldo orçamentários de destaque concedido que foi inscrito em restos a pagar não processado para despesas com combustíveis.

Em relação ao exercício de 2017, verificou-se, também, um valor de R\$ 6.009.488,22 (seis milhões, nove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais, vinte e dois centavos) registrados na conta contábil 7.9.2.0.0.00.00.09 Liberação de Saldo Financeiro pelo Secretário 2015 no FIP215 - Balancete Mensal de Verificação, de janeiro de 2018.

No entanto, a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira contraria o disposto no artigo 8º e 9º da Lei Complementar 101/2000, bem como os artigos 11 do Decreto 93872/1986, e artigo 18 do Decreto Lei nº 200/67.

4.3.4.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

De acordo com informação da Coordenadora Financeira e Coordenador de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Contabilidade, não foram repassados todos os valores estimados para atender toda a demanda dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016.

Além disso, ocorreram transferências ao Tesouro dos saldos no final do exercício nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº. 360, de 18 de junho de 2009. Neste sentido, ficando sem recursos para atender as despesas que foram inscritas em restos a pagar do exercício de 2016.

No exercício de 2017, verificou-se, também, a ocorrência de repasses insuficientes para atendimento de toda a demanda da Secretaria, como também a liberação de saldo financeiro para atender as despesas que foram inscritas em restos a pagar do exercício de 2017, conforme FIP 215 Balancete Mensal de Verificação de 2018.

Evidenciando a falta de alinhamento do macro fluxo processual com os mecanismos legais existentes, cujo propósito é de prevenir contra o risco de endividamento crônico da Unidade Orçamentária. Assim como o comprometimento da capacidade financeira do exercício atual.

4.3.4.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Otimizar junto com os setores envolvidos o fluxo processual dotando-o com normas e mecanismos que permitam o cumprimento da legislação na gestão dos restos a pagar e assim prevenir contra o risco de endividamento crônico da UO.

4.4 - SUBSISTEMA - PATRIMÔNIO

Compreende os registros dos bens patrimoniais do Estado por meio de um conjunto de atividades que tem início com o planejamento da aquisição e se encerra com a disponibilização efetiva e o controle dos bens adquiridos, para que o Estado possa desenvolver suas atribuições de maneira eficaz e eficiente.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Breno Camargo Santiago**.

4.4.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.4.1.1 - Análise do Problema

Servidores/comissões não nomeados para recebimento e destinação dos bens de consumo

Em virtude do que foi apresentado após a solicitação de informação nº 047/2018, não se evidenciou comissão constituída para recebimento e destinação dos bens de consumo. Situação confirmada por meio de entrevistas junto aos servidores da Coordenadoria de Patrimônio da SEPLAN.

A instuição de comissões está prevista no Decreto Estadual 1.974 de 25 de outubro de 2013 e são a partir dos relatórios conclusivos realizados por esses grupos de trabalho que é possível o levantamento físico e a correta destinação dos itens de consumo.

Intempestividade nos registros e baixas dos bens de consumo

Constatou-se pela análise e comparação entre o relatório de Baixa Material de Consumo - BMC (FIPLAN) e o Resumo Movimento Mensal Almojarifado - RMMA (SIGPAT) que os valores consumidos pela unidade orçamentária não estão, mensalmente, sendo conciliados.

Conforme informado à equipe de avaliação de controle desta Especializada, por meio de entrevistas, não há definição de quem é o reponsável por receber ou instruir os processos.

Fora nos comunicado que há perda ou demora da informação nas rotinas do setor, como por exemplo nas formalizações dos processos de pagamento de despesas ou expedientes relacionados à incorporação de bens.

A situação de controle do registro e atualização do movimento de bens no SIGPAT não está de acordo com o Decreto Estadual 2.151/2009.

Ficou evidenciado a seguinte situação ora ilustrada a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

MÊS	BMC (FIPLAN)	RMMA (SIGPAT)
JANEIRO	R\$ 3.591,81	R\$ 3.591,81
FEVEREIRO	R\$ 4.365,60	R\$ 3.932,06
MARÇO	R\$ 6.338,33	R\$ 5.422,11
ABRIL	R\$ 5.370,92	R\$ 2.742,51
MAIO	R\$ 7.969,20	R\$ 9.099,20
JUNHO	R\$ 9.032,56	R\$ 17.447,82
JULHO	R\$ 6.523,53	R\$ 6.947,09
AGOSTO	R\$ 5.099,28	R\$ 3.754,48
SETEMBRO	R\$ 6.759,08	R\$ 8.855,71
OUTUBRO	R\$ 5.851,86	R\$ 2.474,58
NOVEMBRO	R\$ 8.501,23	R\$ 21.617,73
DEZEMBRO	R\$ 12.337,64	R\$ -

Fonte: BMC (FIPLAN) e RMMA (SIGPAT) - 2017

A manutenção e inserção de dados tempestivos nos sistemas relacionados ao controle dos itens de consumo (SIGPAT e FIPLAN) promove maior controle e facilita os trabalhos no encerramento do exercício, assim como a realização do Inventário Anual.

Outrossim, ficou demonstrado também, inconsistências no sistema FIPLAN, conforme FIP 215 Balancete de Verificação emitidos em fevereiro do corrente ano pela equipe patrimonial.

Tendo em vista as diferenças apresentadas no relatório, a unidade já solicitou as devidas regularizações à SEFAZ.

O relatório não apresentou os elementos necessários para ajustes dos bens de consumo

Evidenciou-se que a SEPLAN por meio do Inventário Físico e Financeiro 2017 apurou um saldo no valor de R\$ 64.091,14 (sessenta e quatro mil, noventa e um reais e quatorze centavos) no sistema SIGPAT, em 13/12/2017. Já o sistema FIPLAN, conforme o levantamento realizado, acusou um valor de R\$ 67.087,00 (sessenta e sete mil, oitenta e sete reais), em 05/01/2017, diferença justificada pela aquisição de 01 (uma) lousa e 25 (vinte e cinco) telefones no final do ano.

No entanto, ao realizar a emissão de relatório FIP 215 (FIPLAN), em 05/03/2018, referente dezembro de 2017, ficou constatado saldo divergente do apresentado no levantamento físico da Secretaria, no valor de R\$ 68.486,67.

O Decreto Estadual 194/2015, estabelece a realização do Inventário que demonstre as anomalias existentes no patrimônio de consumo e que possibilite as devidas correções.

Conforme citado anteriormente, a realização mensal de baixas do material consumido



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

promove maior controle e facilita os ajustes do encerramento do exercício, assim como também, facilita a realização do levantamento físico e financeiro anual.

Dessa forma, favorece o controle interno e viabiliza a correção das divergências patrimoniais encontradas, como também assegura a veracidade dos componentes patrimoniais.

4.4.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Tendo em vista as entrevistas realizadas junto ao setor de patrimônio da SEPLAN e os questionamentos elaborados, ficou evidenciada a insuficiência de capacitações e treinamentos não proporcionando assim, conhecimento necessário a execução das tarefas e atribuições legais da área patrimonial.

Equipes mal preparadas e com pouca experiência na realização das atividades inerentes ao levantamento impacta adversamente no resultado dos trabalhos.

As ações de conciliação dos valores presentes nos sistemas SIGPAT e FIPLAN, sem o devido conhecimento técnico, penaliza a conclusão dos trabalhos.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Não se observou um fluxo definido ou procedimentos para registro e atualização do movimento dos bens de consumo no SIGPAT, nem para sua conferência mensal no encerramento do mês.

Com o auxílio das respostas via formulário eletrônico e entrevistas realizadas junto aos servidores da unidade ora avaliada, assim como acompanhamento das execuções das tarefas, ficou constatado que o controle exercido é insuficiente.

Desta forma, a falta de ações que detalhem a realização do controle de movimento de bens de consumo prejudica a informação, já que não permite a correta conciliação entre o SIGPAT e FIPLAN.

Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Constatou-se também como causa a ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades. A Coordenadoria de Patrimônio e Serviços não possui documento que defina as atribuições e tarefas a serem realizadas por cada servidor.

De uma maneira geral todos são envolvidos com atividades relacionadas ao patrimônio e aos serviços gerando assim problemas na recepção ou instrução dos processos que transitam pelo setor. Assim, conforme informado, ocorre perda da informação ou atrasos para o pagamento das despesas devido a indefinição das responsabilidades individuais atribuídas à unidade patrimonial da SEPLAN.

4.4.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Otimizar a participação em capacitações e treinamentos a fim de aperfeiçoar o conhecimento e aplicá-lo nas atividades de gestão patrimonial da SEPLAN, assim como nas atividades inerentes ao Inventário Físico e Financeiro.

Estabelecer fluxos e rotinas que viabilizem a realização das tarefas com adequação às normas vigentes à Administração Pública;

Otimizar a tarefas atribuídas a cada servidor de maneira que haja melhor controle no desempenho das ações relacionadas aos patrimônio e aos serviços.

4.4.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis

4.4.2.1 - Análise do Problema

Servidores/comissões não nomeados para recebimento e destinação dos bens móveis

Evidenciou-se que a SEPLAN não possui comissões ou servidores nomeados para recebimento de bens móveis permanentes, conforme entrevistas realizadas junto ao setor patrimonial e pesquisas ao sítio da Imprensa Oficial do Estado.

A criação de comissões para o recebimento e destinação dos bens, além de atender as normas estaduais e a Lei 8.666/1993 (artigo 15, §8º) atribui rigidez e controle necessário às aquisições da SEPLAN.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Outrossim, após aplicação de procedimentos de auditoria em documentos e relatórios emitidos pelo SIGPAT (Relatório de Entrada Sintético 2017) observou-se a aquisição de bens que necessitariam ser recebidos e destinados por comissão legalmente instituída, como ficou verificado pela Nota de Recebimento SIGPAT nº 2017000003, valor R\$ 71.893,96.

Registros não realizados dos bens móveis no sistema Sigpat

Evidenciou-se, após pesquisas no sistema patrimonial, que os registros dos bens cedidos à MTI (CEPROMAT), SECEL e GESTÃO, ou seja, os bens em cessão de uso, não foram realizados no SIGPAT, já que os referidos itens permanecem sob responsabilidade da SEPLAN, na Unidade de Localização nº 17710 Superintendencia Administrativa Coordenadoria de Patrimônio e Serviços.

Após entrevistas realizadas, fora nos informado que todos os órgãos citados já foram oficiados e que somente a MTI está com pendências.

O registro adequado e completo da movimentação de bens proporciona melhor acompanhamento e controle dos componentes e satisfaz à legislação vigente, conforme disposto no Decreto Estadual 2.151/2009.

Depreciação não realizada pelo setor de patrimônio

Após análise do FIP 630, de 05/03/2018, referente ano de 2017, evidenciou-se o registro de depreciação anual realizado pelo setor contábil da SEPLAN.

Conforme Solicitação de Informação nº 047/2018, item 14, não fora entregue a equipe de avaliação qualquer expediente que demonstre a apuração dos ajustes mensais de depreciação da Secretaria de Planejamento elaborado pela unidade de patrimônio.

No que tange a mensuração dos ajustes de perda de valor dos itens patrimoniais móveis, é necessário e legalmente exigida sua realização mensal conforme às normas aplicadas a contabilidade pública e o Decreto Estadual 194 de 15 de julho 2015.

Neste aspecto, é válido mencionar que o controle analítico deve ser realizado por quem detém essa prerrogativa, ou seja, o setor patrimonial, conforme preceitua o artigo 91 do Decreto Estadual 194/2015.

No entanto, é necessária a presença de um profissional contábil habilitado às atribuições contábeis, como implantação e aplicação dos planos de depreciação, assim como a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

classificação dos fatos que mereçam registro relacionados ao acervo patrimonial da secretaria (Resolução CFC 560 de 28 de outubro de 1983 e OT 0018/2016).

Conforme informado à equipe de avaliação da CGE, servidores que já não fazem parte da equipe começaram a desenvolver uma metodologia para apuração mensal da depreciação, mas estas ações não foram finalizadas.

Acrescentam ainda, que o Sistema de Gestão SIGPAT seria a ferramenta para o desenvolvimento desses relatórios, entretanto até o momento não se concretizaram.

Assim, em que pese o fato do SIGPAT não possuir módulo de depreciação, não há como eximir da responsabilidade da unidade de patrimônio a evidenciação desses ajustes, que permitem demonstrar a realidade do valor contábil do patrimônio da SEPLAN, em consequência, informações pertinentes às normas aplicadas ao ambiente público.

Armazenamento inadequado dos Bens Móveis

Constatou-se após análise e pesquisas ao documento do Inventário Físico e Financeiro, fotos que demonstram situação inadequada de guarda e arquivamento dos bens móveis da SEPLAN.

Após visita in loco, ficou comprovada as más condições do ambiente disponível para a armazenagem dos bens.

Além disso, o local é incompatível para qualquer ação de controle e salvaguarda, visto que é um ambiente exclusivo para instalações elétricas de alta tensão (casa de força).

Neste aspecto, a armazenagem tem que ser revestida de cuidados contra qualquer tipo de ameaça decorrente de ação humana, mecânica, climática ou de qualquer natureza que permita a circulação de pessoas devidamente autorizadas e possibilite maior controle sobre cada item do acervo patrimonial.

Ademais, conforme informação obtida em entrevistas junto ao setor patrimonial, a SEPLAN não possui estoques de bens permanentes, mas sim uma boa quantidade de bens inservíveis para a Secretaria, e até irrecuperáveis que necessitam imediata destinação.

No que tange a baixa de bens, a Instrução Normativa SEGES 03/2016 orienta os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso sobre os



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

procedimentos a serem adotados para desfazimento de bens móveis inservíveis, classificados como irrecuperáveis e baixados por inutilização.

Comissão não constituída para realizar o inventário físico e financeiro dos bens móveis

Constatou-se que há portaria que instituiu comissão para a realização do Inventário Físico e Financeiro da SEPLAN, conforme expediente nº 038 de 06 de setembro de 2017.

A citada portaria fora utilizada para embasar todos os levantamentos realizados pela comissão, em 2017, ou seja, os bens de consumo, móveis e imóveis.

É certo, que pela análise dos artigos da portaria em questão, se observou, especificamente, em seu artigo 1º instituir comissão para a realização do Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais da Secretaria de Estado de Planejamento.

Entretanto, não se evidenciou ações relacionadas para a realização dos inventários referentes aos bens móveis e de consumo da SEPLAN, assim como não há qualquer referência na ementa da portaria instituidora.

Não há impedimento ao se instituir comissão para o levantamento geral dos bens, desde que atenda aos critérios normativos para a realização de todos inventários.

Outrossim, merece destaque, e no mínimo temerário, atribuir ao coordenador contábil, a assunção de responsabilidades como presidente de comissão responsável pelo levantamento físico financeiro de bens da SEPLAN, haja vista, ser sua competência as devidas conciliações contábeis, resultado do relatório conclusivo dos trabalhos relacionados aos levantamentos.

Apesar das normas que regem a gestão mobiliária estadual não restringirem tal posição do coordenador contábil na presidência dessas comissões, o Princípio da Segregação de Função, excepciona tal feito.

Conforme artigo 10, §3º, do Decreto Estadual 1.974/2013, compete ao contador ou responsável equivalente conciliar os saldos contábeis com os levantamentos realizados no inventário, promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo legais definidos naquele decreto e, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

4.4.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Após aplicação dos devidos procedimentos de auditoria, ficou constatado que a ausência de monitoramento e supervisão estão entre as causas para o não atendimento às normas aplicadas ao patrimônio público. Conforme informação da coordenadoria de patrimônio da SEPLAN já está sendo realizado o mapeamento processual para melhor conhecimento das tarefas executadas pelo setor e assim otimizar a supervisão das atividades.

A falta dessas ações de controle de atividades realizadas pelo setor não permitiu melhor acompanhamento das tarefas realizadas na unidade, como a instituição de comissões responsáveis pelo recebimento e destinação de bens.

O controle exercido por servidores com perfis compatíveis por meio de análises prévias das condições e características técnicas dos bens recebidos reduz o risco e corrige eventuais falhas nas especificações dos materiais adquiridos pelo órgão, evita dano para o poder público e prejuízos na contraprestação à sociedade em geral.

Centralização excessiva de responsabilidades.

Em virtude da realização dos levantamentos realizados por ocasião do inventário, por exemplo, dos quais os servidores da Coordenadoria fazem parte, constatamos que a sobrecarga de trabalho tem sido empecilho para o registro e atualização do sistema de gestão patrimonial SIGPAT.

Neste aspecto, a quantidade excessiva de trabalho interfere nas atualizações necessárias ao controle do sistema de gestão do patrimônio, já são priorizadas as atividades relacionadas ao levantamento físico.

Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades.

Conforme entrevista realizada junto a Coordenadoria de Patrimônio, constatamos que a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

ausência de definições de responsabilidades dificulta os trabalhos de controle e movimento dos bens móveis no SIGPAT.

Corroborando com essa situação o artigo 2º do Decreto Estadual 1.095 de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da SEPLAN, onde evidenciou-se apenas uma Coordenadoria responsável por ambos os setores (Patrimônio e Serviços).

Em que pese o fato de haver apenas uma unidade responsável pela gestão das duas áreas citadas anteriormente, não há o que justifique a falta de definição e distribuição de tarefas no setor. O prévio estabelecimento das atribuições a serem realizadas no órgão facilita a responsabilização e coaduna-se com as normas de controle interno.

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Por meio de entrevistas realizadas junto ao setor de patrimônio e serviços, constatamos que não houve capacitações que possibilitassem a mensuração dos ajustes de depreciação pela unidade patrimonial.

A falta de treinamento e conhecimento técnico necessário a execução dos procedimentos para o reconhecimento das despesas com os ajustes de perda de valor impossibilitaram a execução desta atividade.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Levando-se em conta o que foi observado, também se verificou a falta de fluxos e procedimentos para o reconhecimento da despesa com depreciação. Não se constatou nenhuma ação ou controle por planilhas eletrônicas capazes de apurar os valores relacionados à depreciação dos bens patrimoniais da SEPLAN.

Neste enfoque, a falta ou inconsistência nos meios para realização desses ajustes contábeis ocasiona informações incompletas que não correspondem com a realidade dos eventos contábeis ora tratados.

Instalações e/ou leiaute inadequados.

Após observação in loco e registros fotográficos, ficou evidenciado que o local para armazenagem e guarda dos bens permanentes é inadequado.

É de extrema importância ações rápidas para a transferência dos bens que lá estão arquivados.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

O ambiente é inseguro, já que possui equipamentos de alta tensão.

Destarte, o risco de acidentes envolvendo a parte elétrica é crescente com a disposição de bens cujo material é incompatível com o ambiente e com as normas e rotinas de segurança e adequação previstos no Decreto Estadual 194/2015.

4.4.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Otimizar as ações de monitoramento e supervisão a fim de proporcionar aderências às normas aplicadas aos bens de natureza pública.

Otimizar a distribuição de tarefas, a partir da definição de responsabilidades e atribuições do setor, de modo que sua execução seja adequadamente realizada em tempo hábil.

Solicitar ao órgão central contábil, capacitações e treinamento suficientes ao aprimoramento da execução e apuração dos ajustes de depreciação da SEPLAN;

Definir os fluxos e rotinas necessários à satisfação dos trabalhos relacionados à apropriação dos valores da depreciação dos bens móveis.

Promover a imediata retirada dos bens armazenados em local inapropriado ou realizar a baixa e/ou transferência para a SEGES, de acordo com sua situação.

Otimizar as funções estabelecidas na portaria que instituiu a Comissão de Inventário 2017, de modo que contemple o levantamento de bens de consumo, móveis e imóveis.

4.5 - SUBSISTEMA - GESTÃO DE PESSOAS

Trata-se da estrutura de informações sobre a gestão de pessoas, especialmente quanto à observância e aplicação da legislação de pessoal, qualidade dos registros de pessoal no Sistema de Administração de Pessoas, procedimentos referentes aos principais eventos de pessoal, tais como progressão, movimentação, licença e afastamentos e folha de pagamento.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Karen Cristina**



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Oldoni da Silva e Rogério Estrabis de Oliveira.

4.5.1 - Ponto de Controle - Cessão

4.5.1.1 - Análise do Problema

Houve utilização de outros instrumentos para cessão do servidor/empregado público como: Convênio, Termo de Cooperação, Portaria.

De acordo com o controle de cessão apresentado pela SEPLAN, das 54 (cinquenta e quatro) cessões de servidores da SEPLAN para outros órgãos, 17 (dezesete) foram feitas por meio de Termo de Cooperação Técnica.

A Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017, de 09 de maio de 2017, dispõe, em seu artigo 2º, I, sobre o Termo de Cooperação:

Art. 2º. (...)

I - Termo de Cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros.

Nota-se que o Termo de Cooperação Técnica não é instrumento hábil para formalizar cessão de servidor, que deve ser feita por Ato do Governador, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, em consonância com os artigos 119, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990, e 3º, I, a, da Lei Complementar nº 239, de 28/12/2005.

A CGE já tratou desse assunto no Relatório de Auditoria nº 105/2013, entendendo que a formalização da cessão por meio de Termo de Cooperação é irregular, citando o Parecer nº 184/SGA/2011, da Procuradoria Geral do Estado parecer:

"Neste sentido a Procuradoria Geral do Estado por ocasião da emissão do Parecer nº 184/SGA/2011 firmou entendimento no sentido da impossibilidade de cessão de servidores por Termo de Cooperação argumentando que O Termo de Cooperação só pode ser formalizado entre órgãos e entidades da Administração pública, e entre estes e os municípios, que tenha como finalidade a execução compartilhada de Programa de Trabalho. Nesse caso,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

as partes, cooperado e cooperante, participam cada qual com seu quadro próprio de pessoal...

Entretanto, não há execução compartilhada de Programa de Trabalho entre a SEPLAN e os demais órgãos com os quais foram celebrados Termos de Cooperação.

Nota-se que a cessão de Gestores Governamentais por meio de Termo de Cooperação é uma prática comum. A responsável pela gestão de pessoas alegou, também, que a utilização desse instrumento tem por base o Parecer nº 403/SGA/13, decorrente de consulta a respeito do exercício de cargo comissionado por gestor governamental em estágio probatório.

Todavia, ressalva-se que o referido Parecer menciona que não se faz necessário firmar Termo de Cooperação, pois para laborar em órgão diferente de sua origem deverá ser efetivado o ato de cessão com a expressa disposição de que o ônus é do Cessionário. Assim, o referido Parecer não serve de justificativa para uso do Termo de Cessão.

Além disso, o órgão também tem conhecimento de que o ônus deve ficar a cargo do órgão cessionário. Entretanto, há cessão de servidores para outros órgãos com ônus para o órgão de origem, a maioria refere-se à cessão de gestores governamentais.

Há servidores/empregados públicos cedidos com ônus para o órgão de origem.

Na inspeção dos processos de cessão, constatou-se que existem 17 (dezessete) casos de cessão de servidor com ônus para o órgão cedente, contrariando o disposto no art. 1º, caput, da Lei Complementar nº 265/2006. Ressalta-se que tais cessões foram feitas por meio de Termo de Cooperação.

Nos termos da legislação, a regra é que o ônus financeiro fique a cargo do órgão cessionário, ficando vedadas as cessões e disponibilidades a órgãos e entidades de outros Poderes, com ônus para o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso (art. 1º, da Lei Complementar nº 265/2006).

Admite-se, excepcionalmente, nos termos do Art. 3º-B, da Lei Complementar nº 265/2006, a cessão de servidores da administração direta com ônus para o órgão de origem, mediante prévia solicitação da Assembleia Legislativa, com a demonstração da relevância dos serviços a serem desenvolvidos pelo cedido. O que não se observa nos processos de cessão analisados.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A inobservância das formalidades previstas na lei, bem como a ausência de documentos probatórios que fundamentem a excepcionalidade, não se coadunam com princípios da Administração Pública tais como a transparência, a impessoalidade e a moralidade, bem como macula a validade do ato administrativo.

4.5.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Segundo a responsável pela gestão de pessoas, o órgão tem conhecimento de que o Termo de Cooperação não é instrumento hábil para cessão de servidores, mas mesmo assim há cessão utilizando instrumento inadequado, o que evidencia insuficiência na supervisão e monitoramento dos processos de cessão.

4.5.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Aperfeiçoar o processo de supervisão e monitoramento da atividade de cessão de servidores, a fim de garantir a observância do disposto na legislação aplicável ao tema, atentando para o fato de que o ônus deve ficar a cargo do órgão cessionário e que o servidor deve aguardar no órgão de origem até a publicação da cessão no Diário Oficial do Estado para exercer suas funções no órgão para o qual foi cedido.

Reavaliar as cessões que utilizaram Termo de Cooperação.

4.5.2 - Ponto de Controle - Desligamento, Assiduidade e Declaração de Bens

Entrega de declaração de bens

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, SEPLAN, é a responsável pelo recebimento das declarações de bens de todos os servidores lotados na secretaria em comento.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas informou que 25 dos servidores não entregaram o documento solicitado, afrontando assim, o disposto no art. 5º do Decreto nº



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.487/2002.

Em resposta à Solicitação de Informações e Documentos 41/2018, verificou-se que foi encaminhado à corregedoria, sob os protocolos 263423/2017 e 267686/2017, a relação dos servidores que não entregaram a declaração de bens. Destaca-se que tal procedimento está em perfeita harmonia com o disposto no art. 7º do Decreto nº 4.487/2002.

Assiduidade

Conforme visita ao órgão no dia 23/03/2018, verificou-se que o controle de assiduidade é feito por meio da utilização do Web Ponto, portanto, em conformidade com o Decreto nº 614/2016.

4.5.3 - Ponto de Controle - Gratificações

4.5.3.1 - Análise do Problema

Acúmulo irregular de férias.

A verificação de acúmulo de férias foi realizada por meio de utilização de algoritmo escrito em linguagem de programação Java, desenvolvido unicamente com esta finalidade. Sua execução no dia 07/03/2018 possibilitou a análise da situação de 266 servidores, dos quais, 72 estavam em acúmulo irregular de férias, o que representa 27,06% do total de servidores analisados.

A situação exposta afronta o art. 97 da Lei Complementar 04/1990, que veda o acúmulo de mais de dois períodos de férias, **obrigando** o servidor a gozar as férias durante o período aquisitivo subsequente e prescreve, em seu §6º, gozo automático das férias a partir do primeiro dia do terceiro período aquisitivo, caso o servidor não a tenha usufruído no período subsequente à primeira concessão, ou seja, o usufruto de ofício para evitar o acúmulo ilegal de férias **não é discricionário ao servidor nem à sua chefia, salvo existência de lei específica com previsão de tal hipótese.**

Insta mencionar que o gozo de ofício de férias em acúmulo ilegal não deve prejudicar o andamento dos serviços prestados, portanto cabe à Administração Pública planejar a concessão desses usufrutos, objetivando sanar a ilegalidade sem prejuízo aos trabalhos do órgão ou entidade.

A imagem abaixo evidencia a quantidade de servidores com acúmulo indevido de férias,



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

sendo que 18 servidores possuem acúmulo de férias iguais ou superiores a 6 meses.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

SEQUÊNCIA	MATRÍCULA	MESES PENDENTES
1	48647	15
2	94645	14
3	60328	13
4	32840	11
5	120052	10
6	25589	9
7	23025	8
8	52045	8
9	71403	8
10	38882	7
11	83153	7
12	103882	7
13	93325	6
14	94450	6
15	137385	6
16	67435	6
17	109291	6
18	103892	6
19	96725	5
20	140120	5
21	84565	5
22	93315	5
23	85883	5
24	96703	5
25	49556	4
26	96721	4
27	95145	4
28	40153	4
29	58464	4
30	79836	4
31	96722	4
32	95152	4
33	50513	4
34	138293	4
35	58311	4
36	95137	4

SEQUÊNCIA	MATRÍCULA	MESES PENDENTES
37	95143	4
38	103327	4
39	115518	4
40	76313	4
41	95141	3
42	40155	3
43	113988	3
44	40168	3
45	93428	3
46	96720	3
47	96693	3
48	103318	3
49	96698	3
50	72483	3
51	58222	3
52	40150	3
53	91834	3
54	85237	3
55	72997	3
56	115314	3
57	48737	3
58	95159	3
59	96730	3
60	95140	3
61	96710	3
62	96717	3
63	72524	3
64	96734	3
65	96727	3
66	96695	3
67	136464	3
68	99049	3
69	96724	3
70	96733	3
71	263041	3
72	63793	3

Dados consultados em 07/03/2018 - Fonte SEAP



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.5.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Ao analisar os 10 casos de maior acúmulo de férias, identificou-se que todos tratavam-se de férias não usufruídas em vínculos já encerrados. Ademais, verificou-se 3 casos de lançamento de períodos aquisitivos em duplicidade em mais de um vínculo do servidor.

Em entrevista realizada no dia 23/03/2018, os integrantes da Coordenadoria de Gestão de pessoas não souberam explicar os procedimentos aplicáveis aos casos supramencionados.

Por fim, resta mencionar que o SEAP não possui relatório que possibilite identificação de acúmulo de férias, impedindo assim, fácil verificação, por parte do setor responsável, de possíveis irregularidades.

4.5.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Buscar orientação junto à SEGES sobre como proceder quanto aos lançamentos anteriores à implantação do SEAP
- Solicitar à SEGES que providencie relatório de acúmulo de férias de servidores.

4.5.4 - Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos

4.5.4.1 - Análise do Problema

Para verificar a concessão de licença-prêmio, foram analisados os processos dos servidores que as usufruíram entre janeiro e agosto de 2017.

Após análise, verificou-se observância ao disposto no art. 113, caput da Lei Complementar nº 04/1990 e do art. 6º do Decreto nº 3.621/2004, que atribuem ao órgão de lotação do servidor a responsabilidade da elaboração de escala anual de gozo da



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

licença retromencionada, bem como sua manutenção e atualização.

Períodos de licença-prêmio acumulados acima do permitido pela legislação.

A verificação de acúmulo de licenças-prêmio foi realizada por meio de utilização de algoritmo escrito em linguagem de programação Java, desenvolvido unicamente com esta finalidade. Sua execução no dia 02/03/2018 possibilitou a análise da situação de 266 servidores, dos quais, 45 estavam em acúmulo irregular da aludida licença, o que representa 16,92% do total de servidores analisados.

A situação exposta afronta os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 113 da Lei Complementar 04/1990, que veda o acúmulo de licenças-prêmio, **obrigando** o servidor a gozar a licença-prêmio concedida no período aquisitivo subsequente e prescreve gozo automático da licença a partir do primeiro dia do terceiro período aquisitivo, caso o servidor não a tenha usufruído no período subsequente, ou seja, o usufruto de ofício para evitar o acúmulo ilegal da licença em questão **não é discricionário ao servidor nem à sua chefia.**

Insta mencionar que o gozo de ofício da licença-prêmio em acúmulo ilegal não deve prejudicar o andamento dos serviços prestados, portanto cabe à Administração Pública planejar a concessão desses usufrutos, objetivando sanar a ilegalidade sem prejuízo aos trabalhos do órgão ou entidade.

A imagem abaixo evidencia a quantidade de servidores com acúmulo indevido de licenças, sendo que 20 servidores possuem acúmulo de 2 licenças-prêmio ou mais, ou seja, 6 meses ou mais.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

SEQUÊNCIA	MATRICULA	TOTAL DE MESES PENDENTES
1	72524	10
2	67435	9
3	96727	9
4	49556	9
5	94645	9
6	103757	9
7	40153	8
8	96725	8
9	96730	8
10	63793	7
11	93315	7
12	40165	7
13	84565	6
14	96695	6
15	23025	6
16	73315	6
17	96728	6
18	96729	6
19	76313	6
20	72484	6
21	138293	5
22	67381	5
23	23996	5

SEQUÊNCIA	MATRICULA	TOTAL DE MESES PENDENTES
24	75370	5
25	85745	5
26	103327	5
27	40168	5
28	96587	5
29	137702	5
30	95148	5
31	139746	5
32	40155	4
33	70677	4
34	138375	4
35	93428	4
36	137384	4
37	79836	4
38	115518	4
39	40158	3
40	71403	3
41	142107	3
42	95152	3
43	96717	3
44	95137	3
45	96734	3

Dados consultados em 02/03/2018 - Fonte SEAP

4.5.4.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Centralização excessiva de responsabilidades.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas realiza o controle de licenças-prêmio por meio de planilha eletrônica, que contém os dados do servidor, os períodos aquisitivos de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

licença-prêmio e os períodos já gozados.

Em entrevista realizada dia 23/03/2018, os integrantes da Coordenadoria em questão mencionaram que os servidores que ocupam cargos de chefia normalmente apresentam maior resistência em usufruir licença-prêmio, ademais, outro motivo é que em poucos casos ocorre que o setor possui dependência técnica de um único servidor.

Ao verificar qual o tempo médio que os servidores em acúmulo de licença-prêmio ocuparam cargo em comissão, identificou-se que dos 45 servidores que apresentaram acúmulo, 31 ocuparam cargo em comissão. A tabela abaixo evidencia a situação supramencionada:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

SEQUÊNCIA	MATRÍCULA	TOTAL DE MESES OCUPANDO CARGOS EM COMISSÃO	MESES PENDENTES - LIC. PRÊMIO
1	40155	303,63	4
2	95148	136,73	5
3	96729	131,77	6
4	103327	118,83	5
5	96730	100,73	8
6	96728	95,30	6
7	85745	94,27	5
8	96717	93,23	3
9	67381	85,57	5
10	49556	82,30	9
11	96695	67,07	6
12	72484	66,90	6
13	23996	62,87	5
14	67435	57,50	9
15	96734	49,50	3
16	96725	48,73	8
17	95137	41,03	3
18	137702	38,03	5
19	138375	34,50	4
20	75370	32,50	5
21	138293	32,47	5
22	79836	29,73	4
23	96727	27,60	9
24	96587	24,37	5
25	139746	23,47	5
26	70677	23,37	4
27	71403	21,47	3
28	93428	20,00	4
29	95152	18,10	3
30	94645	9,13	9
31	76313	5,20	6
Média (meses)		63,74	

Dados consultados em 02/03/2018 - Fonte SEAP

4.5.4.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Elaborar planejamento de usufruto de licença-prêmio, com priorização dos servidores com maior número acúmulos, visando sanar tais casos o mais breve possível.
- Criar mecanismo de notificação de servidores, enfatizando o caráter obrigatório do



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

gozo de licença-prêmio quando em acúmulo.

4.6 - SUBSISTEMA - CONTRATAÇÕES

Compreende o controle do planejamento, execução, gestão e fiscalização de procedimentos administrativos utilizados na contratação de serviços ou aquisição de produtos pela Administração Pública direta ou indireta.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Daniel Ávila Andrade de Azevedo, Anderson Andrey Paes Escobar, Humberto Carneiro Fernandes e Renan José Duarte Batista.**

4.6.1 - Ponto de Controle - Fase Interna - Licitação

4.6.1.1 - Análise do Problema

Foram analisados 3 (três) processos relativos à pregões eletrônicos, que devido a reduzida população, a amostra utilizada foi de 100%.

A equipe de apoio não é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação.

Constatamos em 100% (cem por cento) dos pregões eletrônicos analisados que na fase preparatória ou interna, os membros da equipe de apoio (Lei nº 10.520/2002, art. 3º, IV; Decreto Estadual nº 840/2017, art. 10, I) não é formada, em sua maioria, por servidores efetivo do órgão licitante. Tal irregularidade é incompatível com o parágrafo único do art. 23 do Regulamento Estadual.

Ressaltamos que a responsabilidade de decidir é apenas do pregoeiro. O pregoeiro coordena os trabalhos da equipe de apoio, mas decide sozinho e responde pelos seus próprios atos. Excepcionalmente, a equipe de apoio pode ser responsabilizada quando se omite diante do conhecimento de atos manifestamente ilegais ou fraudes praticadas. (Acórdão TCU nº 10.041/2015-2ª Câmara e Acórdãos TCU nºs 399/2003 e 1.456/2011, ambos do Plenário).



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Vedação da participação de consórcios sem a devida motivação.

Constatamos em 100% (cem por cento) dos processos analisados referentes aos pregões eletrônicos realizados a existência nos editais publicados cláusula de vedação a participação de consórcios sem a devida motivação para tal.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, sobretudo a do TCU é pacífica no sentido de que a decisão acerca da participação de consórcios é discricionária, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/1993. No entanto, os motivos que fundamentam essa opção do gestor devem estar demonstrados nos autos do procedimento licitatório, ou no edital, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame, o que deve ser observado mediante a análise do caso concreto (Acórdãos 566/2006, 1.028/2007, 1.636/2007 e 1.453/2009, todos do Plenário). Existe ainda o entendimento de que, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa (Acórdãos 1.417/2008 e 2.304/2009, ambos do Plenário).

Exigência indevida de profissional no quadro permanente para comprovação da qualificação técnica (serviços).

Diante da análise dos processos de pregões eletrônicos analisados, identificamos cláusula restritiva referente à exigência indevida de comprovação de profissional no quadro permanente das concorrentes, como preceito para comprovação da qualificação técnica, o que é vedado pela vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdãos TCU 2.656/2007, 800/2008, 2.882/2008, 103/2009, 1.710/2009, 1.557/2009, todos do Plenário.

Para o TCU, além de comprovantes de registro empregatício formal, deve-se aceitar a comprovação de vínculo com um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum ou outro documento com o mesmo valor probatório. (Acórdãos TCU 3.291/2014 e 1.842/2013, ambos do Plenário)

Exigências indevidas de quantidade de serviços a executar para comprovar capacidade técnico-profissional (serviços).

Mediante análise dos pregões eletrônicos, constatamos a existência de cláusula restritiva, tal como a exigência expressa de comprovação de execução de serviços como



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

requisito de comprovação de capacidade técnica, o que restringe o caráter competitivo do certame, contrariando os Acórdãos TCU 2.081/2007, 608/2008, 1.312/2008, 2.585/2010, todos do Plenário.

Exigência indevida de número mínimo, máximo ou fixo de atestados.

Constatamos que 33% dos processos de pregões eletrônicos analisados continham exigência indevida de quantidade mínima de atestados para comprovação de qualificação técnica, tal prática restringe a competitividade do certame.

A exigência sem a devida motivação técnica, indicando os fatores que levam a administração a exigir tal requisito, contraria o que diz o artigo Art. 30, II da lei 8.666/93, bem como os Acórdãos TCU 244/2003, 584/2004, 170/2007, 1.636/2007, 1.780/2009, todos do Plenário, além de ser grave indício de direcionamento do processo.

Exigência indevida de visita técnica realizada somente pelos responsáveis técnicos da licitante (serviços).

Constatamos que 33% dos processos de pregões eletrônicos analisados continham exigência indevida de atestado de visita ao local da prestação do serviço, a ser realizada exclusivamente por responsável técnico pertencente ao quadro permanente das empresas licitantes para comprovação de qualificação técnica, tal prática restringe a competitividade do certame e dessa maneira prejudica a lisura do procedimento licitatório, conforme aponta o Acórdão do TCU 1.599/2010-Plenário.

Importante observar a jurisprudência do TCU na qual vem se firmando no sentido de considerar facultativa a vistoria técnica, a fim de não restringir a competição. (Acórdão TCU nº 874/2007-2ª Câmara).

4.6.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Servidores em número insuficiente.

Por meio de entrevista e verificação *in loco*, detectamos um número reduzido de servidores lotados na Coordenadoria de Aquisições e Contratos da SEPLAN, uma vez que há apenas 5 (cinco) servidores quando o ideal seriam 6 (seis) servidores para instruir os processos licitatórios ordinários. Tal situação proporciona que alguns



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

executem mais de uma função em um cenário de aumento no volume de trabalho no setor de aquisições. Ademais, possibilita a ocorrência de riscos relacionados a: desvio de função, confusão, incompatibilidade ou sobreposição das atribuições; desempenho insatisfatório de procedimentos específicos da Secretaria, com a consequente falta de padronização nos procedimentos; ausência de segregação de funções.

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Identificamos por meio da entrevista que não existem programas de capacitação para os servidores, pois faz 2 (dois) anos que os servidores do setor de aquisições não participam de um treinamento. Foi informado, ainda, que as capacitações são realizadas, em sua maioria, através das capacitações realizadas pela Escola de Governo e que tem quantidade de vagas limitadas para cada um dos órgãos.

Dessa forma, incorre o risco para a Administração: falha de procedimentos; erros de leves a graves, ocasionados por desconhecimento da legislação em vigor e da forma adequada de aplicação nos casos práticos face às frequentes atualizações da legislação aplicável e jurisprudência correlata; contratações desvantajosas para a Administração (exemplo geral - e.g., objetos mal especificados, modelo que não permite adequada gestão contratual, preços elevados), com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.

Ausência de integração entre os sistemas.

Os servidores da Coordenadoria de Aquisições e Contratos da SEPLAN relataram a falta de integração entre os sistemas e ficou evidenciado que há muito retrabalho devido às várias obrigações acessórias, tais como: SIAG, SIAG-C, FIPLAN, APLIC e Geo-Obras. Ou seja, alimentar tais sistemas com as mesmas informações em detrimento de uma análise mais acurada dos documentos inseridos nos processos licitatórios.

Este é um achado de alta criticidade, pois os Sistemas de Informação são o cerne da Administração moderna, e sua falta de integração, falha ou inconsistência possibilita a geração de prejuízos ao erário, visto que os sistemas são o repositório de dados sobre os processos, bem como ferramenta de suporte na execução cotidiana das atividades. Sistemas adequadamente desenhados bem como dados íntegros e confiáveis são requisitos para a execução eficiente e previsível das atividades operacionais dos órgãos.

Instalações e/ou leiaute inadequados.

A partir de entrevista realizada na SEPLAN com servidores do setor e por meio de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

procedimentos de observação realizados, constatamos que o espaço físico para o desenvolvimento das atividades da Coordenadoria de Aquisições e Contratos da SEPLAN não está adequado. Verificamos que o espaço físico precisa ser ampliado, bem como a troca de mesas e cadeiras desgastadas e/ou quebradas. Tal ocorrência acarreta diminuição da produtividade dos servidores pelo desconforto no ambiente de trabalho, falta de concentração nas atividades desenvolvidas e trazendo também fator desmotivacional para a equipe, provocando absenteísmos e doenças ocupacionais e distração nas análises dos procedimentos licitatórios.

4.6.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Elevar o número de servidores efetivos para atuar na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, após estudos e análises prévias;
- Implementar programa de capacitação permanente;
- Implementar atividades que contribuam para a qualidade de vida no trabalho como forma de valorização e aumento da autoestima dos servidores e, conseqüentemente, melhorar o desempenho e produtividade;
- Levantar as necessidades de reforma para adequar o espaço de trabalho dos servidores, bem como a necessidade de troca de mobiliários a fim de melhorar a ergonomia no ambiente de trabalho; e
- Provocar o MTI e SEGES acerca das dificuldades de integração de dados entre os sistemas e dificuldades de operacionalizá-los para as atividades relacionados aos processos de licitações ordinárias.

4.6.2 - Ponto de Controle - Dispensas e Inexigibilidades

Conforme nossa análise nenhum erro ultrapassou o índice de problemas constante da tabela Philips utilizada pela Controladoria Geral do Estado, demonstrando um bom controle do setor de aquisições no que se refere à área de dispensas e inexigibilidades,

4.6.3 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços

4.6.3.1 - Análise do Problema



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

De um universo de 16 processos de ADESÕES A ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - ARP que ocorreram no ano de 2017, foram extraídos 06 (seis) processos que representam 88,91% do montante de contratações nesta modalidade; obedecendo o seguinte quesito:

- a. Adesões relacionadas com a área finalista do órgão.
- b. Materialidade relacionada aos procedimentos com maior vulto.

Assim, foram analisados 06 (seis) processos da Secretaria de Planejamento - SEPLAN - relativos ao ponto de controle ARP - através do método amostral demonstrado na seção de planejamento, com erro tolerável para a amostra de 1 (hum). Entende-se por erro tolerável o erro máximo na população que o auditor está disposto a aceitar e, ainda assim, concluir que o resultado da amostra não pode ser extrapolado para todo o universo de processos deste ponto de controle.

Ausência de demonstração da vantajosidade da adesão pretendida.

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 83% (oitenta e três por cento) dos processos analisados a demonstração de vantajosidade foi juntada aos autos após a autorização da gestora da ARP e do fornecedor.

A pesquisa de vantajosidade deve ser feita antes do processo de adesão de uma ARP, inclusive pesquisando-se outras ARPs e não somente preços praticados em mercado, buscando-se dessa maneira evidenciar que a ATA escolhida é realmente vantajosa.

Nessa esteia, observa-se que a vantajosidade realizada o órgão não atingiu sua efetividade plena, não atendendo portando o que expressa o Art. 3º, IX c/c §3º do Decreto 840/2017.

Ausência da cópia do edital e anexos, assinados e da Ata de Registros de Preços, publicadas na imprensa oficial.

Contatamos que em 67% dos processos analisados não consta a publicação da Ata de Registro de Preços em meio oficial, sendo fundamental a presença nos autos desta para que seja comprovada a veracidade e publicidade da informação de vigência da Ata que o órgão deseja aderir, pois é a partir desta data - que demonstra o resultado da licitação de registro de preços - é que se conta o prazo de vigência de 12 (doze) meses para que seja contratada com a empresa vencedora.

Este achado fere o artigo 10, inciso IV do Decreto Estadual nº840/2017 que diz que os



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

atos dos processos de aquisições serão juntados e documentados com os comprovantes do aviso do edital, do resultado da licitação e demais atos relativos à publicidade.

4.6.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Os processos de uma maneira geral estão organizados e com fluxo bem definido, e mediante entrevista constatamos que os poucos problemas encontrados foram causados por falha no procedimento do fluxo em não conferir se todos os documentos necessários constavam nos autos e em fazer a pesquisa de vantajosidade em momento posterior à adesão.

Assim, os entrevistados responsáveis por este ponto de controle tomaram ciência destes achados e se propuseram a corrigir e melhorar os fluxos dos processos mediante check-list de conformidade.

4.6.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Com a efetiva implementação das seguintes recomendações, pretende-se instruir o órgão para que consiga melhorar o desempenho na gestão dos controles internos utilizados nos pontos de controle analisados em seus respectivos subsistemas. Sendo assim, recomenda-se:

- Atualizar os manuais de rotinas/procedimentos e check-list, sobretudo em relação as Adesões a Ata de Registro de Preços praticadas pelo órgão.

4.6.4 - Ponto de Controle - Gestão e Fiscalização de contratos

4.6.4.1 - Análise do Problema

Foram analisados 12 (doze) processos, requisitados pela CGE, relativamente aos contratos administrativas e alterações contratuais firmados pelo órgão no exercício de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

2017. A análise foi realizada mediante método amostral, sendo a amostra selecionada dentro de um universo (população) de 30 Contratos/Alterações, segundo os critérios de materialidade, risco e relevância.

Ausência de cláusulas essenciais nos contratos

Em 71% da amostra pertinente, constatou-se ausência de cláusulas contratuais essenciais, tais como as que definem os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços.

Tratam-se de cláusulas de inserção obrigatória nos Contratos Administrativos regidos pela Lei Nacional nº 8.666/1993, conforme preceitua seu artigo 55, inciso III, e são cláusulas essenciais no sentido de que visam conferir transparência quanto aos critérios que serão utilizados pela Administração para o reajustamento ou atualização monetária e, ao mesmo tempo, garantir segurança jurídica relativamente a essas situações.

A ausência de tais previsões, de forma expressa, em cláusulas contratuais pode ensejar contendas entre contratante e contratado, por exemplo, acerca do critério de atualização monetária a ser aplicado na situação concreta, com grande risco de prejuízos ou embaraços à Administração.

Publicação intempestiva ou deficiente dos extratos dos contratos ou seus aditamentos no DOE

Constatou-se, em 41% da amostra, publicação dos extratos de contratos ou aditivos contratuais sem a informação da data da assinatura da avença, conforme se verifica, por exemplo, nos extratos publicados nos Diários Oficiais nºs 27173 (pg. 3) e 27165 (pg. 49).

Trata-se, no entanto, de informação essencial, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 99, § 1º, do Decreto nº 840/2017.

A ausência dessa informação nos extratos contratuais publicados pelo órgão desatende ao princípio da transparência e prejudica o acompanhamento e controle dos preceitos constantes dos supramencionados dispositivos legais e normativos.

Ausência de registro dos Contratos Administrativos, suas alterações e ocorrências no SIAG-C

Embora a totalidade dos contratos analisados estejam devidamente registrados no



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Sistema de Aquisições Governamentais Módulo de Gestão Contratual (SIAG-C), inclusive com informações relevantes relativas à gestão contratual, identificou-se, em 41% da amostra analisada, ausência de registro de alterações contratuais, dos fiscais de contratos ou garantia contratual no referido Sistema Corporativo.

Tal falha contraria o princípio da transparência e ao preceito constante do artigo 106 do Decreto nº 840/2017, que importa seja observado também nas hipóteses de renovação contratual, uma vez que tal omissão prejudica a gestão da informação por parte do próprio órgão gestor e o seu conhecimento por parte dos órgãos de controle.

Ausência ou insuficiência de demonstração da vantajosidade de aditamentos contratuais

Com base em 100% da amostra pertinente, identificou-se que o órgão realiza a demonstração de vantajosidade, em geral, apenas mediante a inserção de três orçamentos de empresas atuantes no respectivo ramo, ou um ou dois contratos ou atas de registro de preço firmados por outros órgãos públicos.

Ocorre que o Tribunal de Contas Estadual, mediante a Decisão nº 20/2016, consignou expressamente que *a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores*, devendo-se, portanto, considerar um conjunto (cesta) de preços aceitáveis. O mesmo entendimento já vinha sendo manifestado pela Controladoria Geral do Estado, mediante as orientações técnicas 463/2012 e 09/2013.

Portanto, as pesquisas de preços, para fins de demonstração de vantajosidade, devem corresponder a uma ampla pesquisa de mercado, contemplado todas as fontes mencionadas no artigo 7º, § 1º, do Decreto nº 840/2017, bem como outras, a depender da materialidade da contratação e dos riscos envolvidos. Caso não haja consulta a uma das fontes constantes dos incisos do § 1 do dispositivo em questão, tal fato deverá ser justificado nos autos processuais, na forma de seu § 2º.

O procedimento atualmente adotado pelo órgão para pesquisa de preços está, portanto, desatualizado em relação à legislação e jurisprudência vigentes.

Renovação de contratos com pendência de comprovação da regularidade fiscal-previdenciária do contratado

Em duas das três renovações contratuais analisadas (66%), identificou-se que o órgão



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

procedeu à renovação da avença apesar da existência de pendências na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das contratadas (como, p.e. sem certidão válida de regularidade perante o FGTS), contrariando o disposto no artigo 29 da Lei Nacional nº 8.666/1993, conforme preceito constante da Decisão TCU nº 506/1998-Plenário e Acórdão nº 67/2010-Plenário.

Ocorre que a renovação de contratos que apresentam pendências com a regularidade fiscal, trabalhista ou previdência implica em riscos de responsabilização solidária ou subsidiária à Administração (cf. Lei Federal nº 8.036/1990, artigo 15, § 1º e Decreto Estadual nº 8.199/2006, artigo 1º, alínea c), contraria o disposto em cláusula contratual (cf. artigo 55, XIII, Lei nº 8.666/1993) e atrai a aplicação das providências mencionadas no artigo 98, § 1º, do Decreto nº 840/2017 e Orientação Técnica CGE nº 09/2017, o que se torna muito mais oneroso à Administração que a simples não renovação contratual.

Abstendo-se de renovar contratos com pendências nesse quesito, a Administração desincumbe-se de, posteriormente, ter de instaurar todo um procedimento administrativo para fins de rescisão contratual - procedimento muito mais longo e oneroso à Administração, e evita riscos relacionados, por exemplo, à responsabilização solidária e/ou subsidiária por débitos trabalhistas.

Ausência de implementação de encaminhamentos apontados em pareceres jurídicos ou a explicitação, por escrito, dos motivos que embasaram as alternativas adotadas

O apontamento relativo à pendência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nas renovações contratuais, correspondente a 66% da amostra pertinente, foi também indicado pela assessoria jurídica da Secretaria, em ambas as situações.

No entanto, o órgão deu prosseguimento ao feito sem atender aos encaminhamentos indicados nos referidos pareceres, sem explicitar devidamente nos autos os motivos que embasaram a alternativa adotada, o que contraria o disposto no artigo 64 da Lei nº 7.692/2002 e preceito constante do Acórdão TCU nº 521/2013-Plenário.

Publicação intempestiva ou deficiente das portarias de designação dos fiscais de contratos

Em 36% da amostra pertinente, constatou-se deficiência na publicação da designação dos fiscais de contratos, por ausência dos respectivos números de matrícula, conforme se verifica, por exemplo, nas publicações do DOE nºs 27165, pg. 49 e 27157, pg. 43.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

O Decreto nº 840/2017 traz, em seu artigo 99, § 3º, I, as informações mínimas que deverão constar nas designações dos fiscais de contratos, o que inclui o respectivo número de matrícula.

Trata-se de informação que busca conferir maior clareza e transparência ao ato de designação, além de facilitar buscas, gestão e controle dos dados pelos órgãos ou agentes competentes.

Ausência de notificação/medidas administrativas para correção de faltas contratuais

Identificou-se, em 50% da amostra pertinente, que os fiscais de contratos não determinaram a regularização de pendências quanto à regularidade fiscal-previdenciária de empresas contratadas.

Ocorre que os fiscais exigiram, devidamente, antes da efetivação do pagamento, a comprovação da regularidade perante as contratadas, conforme preceitua a legislação. Em seguida, em que pese tenham constatado pendências nesse quesito, procederam regularmente ao pagamento da despesa, o que tem amparo no artigo 98, § 2º, do Decreto nº 840/2017 e OT CGE nº 09/2017. No entanto, deixaram de proceder ao encaminhamento para rescisão administrativa ou à devida notificação das contratadas mediante estabelecimento de prazo para regularização da falta, contrariando assim ao mesmo Regulamento (artigos 111 c/c 116, I), à Lei nº 8.666/1993 (artigo 67, § 1º, parte final) e à jurisprudência aplicável (Decisão TCE/MT nº 6/2015, item 3).

A omissão relativa à notificação para correção de faltas contratuais prejudica a posterior aplicação das sanções cabíveis, pode implicar em responsabilização solidária ou subsidiária da Administração e envolve riscos significativos de potencial prejuízo ao erário.

4.6.4.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Servidores em número insuficiente.

Com base em dados extraídos do Sistema Estadual de Administração de Pessoas (SEAP), observa-se que o setor responsável pela gestão de contratos (Coordenadoria de Aquisições e Contratos) contava, no início do ano de 2017, com 4 servidores.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

No entanto, considerando-se que um dos servidores esteve legalmente afastado de suas atividades ao longo do exercício, conforme publicações no Diário Oficial do Estado, e outra servidora foi removida do setor já no início do ano, tem-se que todas as atividades eram desempenhadas, na prática, por apenas 2 servidores. Tais atribuições incluem a realização de todos os procedimentos licitatórios, adesões, dispensas ou inexigibilidades, bem como as atividades típicas de gestão contratual, como formalização e monitoramento dos instrumentos contratuais e suas alterações, conforme artigo 21 do Regimento Interno da Secretaria (Decreto nº 1.089/2017).

Trata-se, sem dúvida, de um número insuficiente de servidores, diante da quantidade de atividades desempenhadas. Dessa forma, essa falha provocou centralização excessiva de tarefas sobre os dois servidores que desempenhavam as atribuições da Coordenadoria, além de impedir a realização de segregação de funções, particularmente na forma manifestada pelo Acórdão TCU nº 415/2013-Plenário, prejudicando desenvolvimento adequado das rotinas de trabalho próprias da gestão contratual.

A Secretaria, gradualmente, procurou solucionar essa dificuldade provendo mais força de trabalho ao setor. Assim, em março daquele ano ingressaria um novo servidor no setor, outra em novembro e, por fim, mais uma servidora no início de 2018.

No entanto, após o ingresso de servidor em março, surgiria ainda a necessidade de capacitar o ingressante, o que, num primeiro momento, elevaria ao invés de reduzir as tarefas dos 2 servidores ali lotados. Ademais, os primeiros trabalhos desempenhados por servidores ingressantes, mormente numa situação de excesso de tarefas, estão mais vulneráveis a erros e falhas diversas.

Verifica-se, portanto, que ao longo do exercício de 2017 marco temporal de análise do presente relatório -, tal fator teve significativa impacto nos problemas relatados, tratando-se, assim, de causa relacionada a todos os problemas vinculados à gestão de contratos, especialmente os relacionados às minutas contratuais, publicação deficiente das designações dos fiscais e insuficiência de pesquisa de preços para fins de demonstração de vantajosidade nas renovações contratuais.

Assim, em que pese o órgão já tenha tomado providências com vistas à solução dessa questão, importa que o órgão se atente a sempre manter no setor força de trabalho compatível com suas atribuições, suprimindo e/ou repondo eventuais déficits provocados por remoções e afastamentos, já que a insuficiência de pessoal é a falha que exerce maior influência sobre os problemas identificados.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Identificou-se que os modelos de extrato de publicação utilizados pelo órgão não possuem campo próprio para informação da data da assinatura da avença (contrato ou aditivo), de modo que o órgão informa a data da assinatura do instrumento no mesmo campo em que especifica a vigência contratual ou do aditivo, desde que esta seja contada a partir da data de sua assinatura. No entanto, nas situações em que o contrato não estipula expressamente que sua vigência será contada da data de sua assinatura, essa informação também deixa de constar dos extratos contratuais publicados, ocasionando problemas de deficiência na publicação de extratos de contratos ou aditamentos no DOE.

Outra necessidade identificada refere-se à inexistência de modelo de mapa comparativo, para fins de subsídio à pesquisa de preços vinculada à demonstração de vantajosidade nas renovações contratuais.

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Mediante procedimento de exame documental constatou-se que, em geral, os procedimentos de renovação contratual são iniciados, por provocação da Coordenadoria de Contratos, com antecedência razoável, o que permite tomada de providências diante de adversidades, como o desinteresse da contratada, a inexistência de vantajosidade ou a impossibilidade, por outras razões legais, de prorrogação do contrato.

No entanto, uma vez encaminhados os processos para manifestação dos fiscais de contratos, o setor não mantinha um monitoramento dos processos em posse dos fiscais, de maneira que ocorria de o processo ser devolvido e, posteriormente, remetido à assessoria jurídica em data muito próxima à expiração da vigência contratual até mesmo no último dia de vigência.

Nesse cenário, eventuais apontamentos feitos pelo setor jurídico deixavam de ser implementados, a fim de não se perder o prazo para a renovação contratual e diante da inexistência de tempo para promover uma nova contratação, tratando-se de causa vinculada ao problema de ausência de implementação de encaminhamentos apontados em parecer jurídicos.

Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades.

Constatou-se ausência de clareza, relativamente a parcela dos fiscais de contratos,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

quanto à obrigatoriedade de se proceder imediatamente, diante da constatação de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, à notificação das empresas inadimplentes, tratando-se de causa vinculada, sob esse aspecto, ao problema detectado de não notificação às contratadas para regularização das faltas ou defeitos existentes.

A notificação e, em caso de não atendimento, solicitação de responsabilização da empresa inadimplente não se trata de uma faculdade conferida aos fiscal de contratos, mas de um poder-dever a ser exercido por esse representante da Administração. Assim, faz-se necessário que esse dever esteja claro a todos os fiscais de contratos.

Outro aspecto a ser registrado é a falta de clareza, pelos fiscais, de seu dever de informar detalhadamente, no momento da renovação contratual, acerca do cumprimento contratual pelas contratadas, inclusive no que se refere à manutenção das condições de habilitação.

Em vista da obrigatoriedade de prestação dessas informações a cada pagamento, o que, no caso de serviços continuados, ocorre de forma mensal, os fiscais deveriam manter um controle dessas informações não apenas para fins de notificação e, se for o caso, responsabilização das contratadas, como também com a finalidade de não recomendar a renovação contratual de empresas que estejam com irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária.

4.6.4.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Manter força de trabalho em quantidade compatível com as atribuições conferidas ao setor responsável pela gestão dos contratos do órgão, procedendo-se à substituição/suprimento de egressos motivados por remoções, licenças e afastamentos;
- Instituir manuais/normativos com vistas ao aprimoramento dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual;
- Normatizar o fluxo dos procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

5 - CONCLUSÕES

A Avaliação dos Controles Internos da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN contemplou a análise de 21 pontos de controles, que são representados pelas atividades, processos ou subprocessos, da área sistêmica (apoio administrativo), divididos em 06 (seis) áreas: Orçamento, Contabilidade, Financeiro, Patrimônio, Contratações, e Gestão de Pessoas, que neste trabalho são denominados subsistemas.

Cabe destacar que, inicialmente, foi realizada a identificação das áreas de riscos e o levantamento das atividades, com a finalidade identificar as áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização. Nesse trabalho o Nível de Significância de Controle apurado para a SEPLAN foi de 4,98%, o que significa que, quando comparado com o universo de unidades que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual, esta tem uma significância para o exercício do controle de 4,98%. Na hierarquização essa entidade ocupa a 33ª posição em um total de 45 órgãos, Isso a coloca na classificação C na curva ABC, ou seja, faz parte de um conjunto de órgãos/entidades que possuem a significância mais baixa para a avaliação de controle.

Quando mapeado o risco por área a maioria dos subsistemas da SEPLAN obteve classificação C. Ou seja, com exceção do subsistema de contabilidade e gestão de pessoas, que apresentaram um nível de risco intermediário, todos os demais sistemas indicam baixa significância para o controle.

Foi com base nesse mapeamento de risco que se desenvolveu a auditoria de avaliação dos controles internos do SEPLAN, no qual buscou-se percorrer os 21 pontos de controles da área sistêmica, a fim de realizar análise dos problemas, identificar as causas e apresentar recomendações de medidas a serem implementadas para mitigar as causas dos problemas, cujas conclusões apresentamos a seguir:

Quanto ao **Subsistema de Orçamento**, verifica-se que todos os pontos de controle analisados apresentaram algum tipo de desconformidade, merecendo especial destaque a atividade de Execução Orçamentária, que demonstrou baixo índice de execução das programas, atividades e operações especiais.

A causa mais relevante identificada refere-se a insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos, o que tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

E por esta razão, as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para a otimização do fluxo processual e rotinas de conformidade, bem como para o aprimoramento do processo de planejamento orçamentário.

Quanto ao **Subsistema de Contabilidade**, dentre os pontos de controle analisados, merece especial atenção a atividade relacionada a Demonstrações Contábeis que apresenta diferenças de relatórios e demonstrativos do sistema FIPLAN; bem como, direitos registrados nas contas contábeis não subsidiados por documentos que atestem sua origem.

As causas mais relevantes identificadas relacionam-se a capacitação formal insuficiente e ausência de processos e manuais, instruções ou normas de operação consistentes.

Neste sentido, as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para capacitação de servidores e a adoção/otimização de fluxo processual de procedimentos e rotinas de conformidade.

Quanto ao **Subsistema Financeiro**, dentre os pontos de controle analisados, merecem especial atenção as atividades relacionadas a Fatos Extra Caixa (NEX) onde detectou-se pagamentos de despesas orçamentárias por meio de Nota de Ordem Bancária Extra Orçamentária NEX; e a atividade Adiantamentos onde constatou-se a concessão indevida de adiantamento a servidor ocupante de gerência ou chefia do setor financeiro ou almoxarifado.

As causas mais relevantes identificadas referem-se a processos mal concebidos e a capacitação formal insuficiente/deficitária, o que tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

Assim, as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para a otimização do fluxo de processos de pagamentos e a capacitação de servidores de acordo com as atribuições regimentais da unidade financeira.

Quanto ao **Subsistema de Patrimônio**, dentre os pontos de controle analisados, merece especial atenção a atividade relacionada a Gestão de Bens Móveis onde foi detectado armazenamento inadequado de bens e a não constituição de comissão para realizar o inventário físico e financeiro de bens.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

As causas mais relevantes identificadas referem-se a insuficiência na supervisão da gestão dos processos, capacitação formal insuficiente, instalações inadequadas e processos mal concebidos.

Dessa maneira, as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para a otimização das ações de monitoramento e supervisão das tarefas e processos, a capacitação de servidores, a retirada de bens armazenados em local inapropriado e a distribuição de tarefas e definição de responsabilidades.

Quanto ao **subsistema de gestão de pessoas**, verifica-se que não foram identificadas desconformidades no ponto de controle relativo a desligamento, assiduidade e declaração de bens.

Quanto às falhas e desconformidades identificadas durante a avaliação, destacam-se aquelas relacionadas a cessão, especialmente quanto à cessão de servidores cedidos por meio de Termo de Cooperação.

Observa-se que os pontos de controle que apresentaram alguma desconformidade tiveram causas diferentes, ressaltando-se a causa dos acúmulos irregulares de licença-prêmio, ocorridos na sua grande maioria, por servidores que ocuparam cargos comissionados.

Nesse contexto, as recomendações tiveram como principal finalidade o aperfeiçoamento dos controles internos do órgão para cada desconformidade apontada.

Quanto ao **subsistema de contratações**, verifica-se que todos os pontos de controle analisados demonstram desconformidades relevantes, merecendo especial destaque às seguintes atividades: fase interna, adesão à registro de preços e gestão e fiscalização de contratos, conforme detalhado nas respectivas análises.

As principais causas identificadas durante a avaliação estão concentradas no quadro pessoal com servidores em número insuficiente, capacitação formal insuficiente; na gestão de processos com manuais desatualizados ou inexistentes, processo mal concebidos/inconsistentes, insuficiência na supervisão da gestão dos processos. Tais fragilidades, tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

E por esta razão que as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para realocação de servidores, planejamento de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

capacitação permanente, normatização dos procedimentos e sua divulgação.

Encerrada a leitura setorizada das avaliações constantes neste relatório, é fundamental a observação de forma global das análises nele contidas, onde é possível traçar um perfil das causas das fragilidades dos controles, detectadas neste trabalho, como demonstrado na tabela abaixo, que representa o retrato da área sistêmica e demonstra para cada fonte de causa o número de pontos de controle (atividades, processos, subprocessos) em que foi identificada aquela vulnerabilidade como causa dos problemas.

Estrutura, funcionamento e segurança dos controles:	FONTES DAS CAUSAS	VULNERABILIDADES	Qdte pontos de controle em que houve a ocorrência
	1 - Pessoas	Capacitação formal insuficiente/deficitária.	5
		Servidores em número insuficiente	4
		Servidores desempenhando funções incompatíveis com as atribuições do cargo	0
	2 - Processos	Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.	5
		Processos mal concebidos/inconsistentes	8
		Manuais, instruções ou normas desatualizados ou inexistentes	3
	3 - Estrutura Organizacional	Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades	3
		Centralização excessiva de responsabilidades	2
		Deficiências nos fluxos de informação e comunicação	0
4 - Sistemas Informatizados	Vulnerabilidade (segurança) dos sistemas informatizados/banco de dados.	0	
	Ausência/deficiência de integração entre os sistemas	1	
5 - Infraestrutura Física	Instalações e/ou leiaute inadequados	2	

Pela leitura da tabela, observa-se que as vulnerabilidades do controle estão distribuídas nas cinco fontes elencadas, entretanto, as fontes pessoas e processos, apresentam uma concentração maior de pontos de controle em que foram detectadas vulnerabilidades, sinalizando que são essas duas fontes que necessitam de maior atuação, especialmente a de processos em que se constatou 16 ocorrências.

As vulnerabilidades mais representativa são processos mal concebidos/inconsistentes, seguido de capacitação formal insuficiente/deficitária e insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão de processos.

Dessa forma, resta claro que o gestor deve dedicar esforço para mitigar ou eliminar as diversas causas, através da implementação medidas corretivas recomendadas em cada um dos pontos de controle analisados, que estão apresentadas nas sessões do capítulo



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4, deste relatório.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

Cuiabá, 27 de Abril de 2018

Gilmar Souza da Silva

Superintendente de Controle em Gestão de Pessoas e Previdência

Paulo Farias Nazareth Netto

Superintendente de Controle em Gestão Fiscal e Patrimonial

Emerson Hideki Hayashida

Superintendente de Controle em Contratações e Transferências

Norton Glay Sales Santos

Secretário Adjunto de Controle Preventivo em Substituição